

# EXPANSÃO E REGULAMENTAÇÃO

**MÚTUAS NO BRASIL:**  
UMA ANÁLISE COMPARATIVA  
COM AS OPERAÇÕES  
DE SEGURO AUTO





Este conteúdo foi elaborado pela AAPV em parceria com a Brasil Atuarial.

© **Dos textos:**

Enrico Neto | Tamires Lamon  
Brasil Atuarial Consultoria  
[www.brasilatuarial.com.br](http://www.brasilatuarial.com.br)

AAPV  
[www.aaapv.org.br](http://www.aaapv.org.br)

**Tratamento Metodológico**

Enrico Neto  
Tamires Lamon

**Coordenação-Geral**

Raul Canal

**Revisão**

Andrew Simek  
Claudia Souza  
Camila Gonzalez  
Isabella Queiroz  
Enzo Blum

**Projeto Gráfico/Diagramação**

Vem Mais Editoração  
Angelo Gabriel

Novembro de 2023.

## SUMÁRIO

<b>1. RESUMO EXECUTIVO .....</b>	<b>04</b>
<b>2. ANÁLISE GERAL DA CONJUNTURA ECONÔMICA E PERSPECTIVAS: IMPLICAÇÕES PARA OS MERCADOS EM FOCO .....</b>	<b>04</b>
<b>3. DESEMPENHO DO SETOR DE SEGUROS NO BRASIL .....</b>	<b>06</b>
3.1. Números da linha de negócio Auto.....	07
3.1.1. Arrecadação de prêmio de seguros .....	08
3.1.2. Volume de prêmios cedidos em resseguros .....	09
3.1.3. Mensuração das principais provisões técnicas do seguro Auto (PPNG, PSL e IBNR) .....	10
3.1.4. Índice de sinistralidade.....	12
3.1.5. Concentração de mercado.....	12
3.2. Síntese estatística – visão regionalizada .....	14
3.2.1. Arrecadação, marketshare e sinistralidade .....	14
<b>4. DESEMPENHO DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS .....</b>	<b>17</b>
4.1. Mapeamento das entidades mutualistas com sede nas grandes metrópoles do País.....	17
4.2. Estimativa de expansão e de conquista no mercado .....	19
<b>5. MAPEAMENTO DA RESERVA ESTIMADA DE MERCADO .....</b>	<b>20</b>
5.1. Automóvel e Caminhonete .....	20
5.2. Motocicleta .....	21
5.3. Veículos pesados de carga: Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque .....	22
<b>6. VISÃO ABRANGENTE DOS MERCADOS: ENTIDADES MÚTUAS E SEGUROS NO BRASIL .....</b>	<b>23</b>
6.1. Modalidade de Proteção Patrimonial .....	27
6.2. As mútuas entre as opções de proteção patrimonial.....	29
6.3. Comparação entre seguradoras e mútuas: semelhanças e diferenças .....	31
6.4. Coexistência produtiva complementar e conflitos .....	33
6.5. Perfil social dos interessados à procura de proteção.....	34
6.6. O mercado potencial das mútuas pós-regulamentação .....	34
6.7. Impactos econômicos e sociais das mútuas.....	36
6.8. Revisão completa do marco regulatório .....	37
6.8.1. Pontos a serem considerados para a regulamentação das mútuas .....	37
6.8.2. Análise e limitações atuais da legislação em vigor.....	39
6.8.3. Proposta de regulamentação em andamento .....	42
6.9. Entidades de autogestão (associações e cooperativas): aspectos legais e regulatórios .....	44
6.9.1. Contextualização .....	44
6.9.2. As atividades securitárias .....	45
6.9.2.1. Atributos identificadores das operações de seguro .....	47
6.9.2.2. Componentes fundamentais do contrato de seguro.....	48
6.9.3. Restrição constitucional.....	50
6.9.4. Natureza jurídica e atividades das associações de socorro mútuo .....	52
6.9.5. Atividades desenvolvidas em conformidade com a Lei de Liberdade Econômica.....	55
<b>7. CONCLUSÃO .....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>59</b>

## 1 RESUMO EXECUTIVO

As entidades mutualistas de proteção patrimonial estão atualmente em um período de expansão significativa e de conquista de mercado no Brasil. No entanto, é fundamental que sejam regulamentadas de forma adequada.

É de extrema importância ter uma compreensão clara das diferenças fundamentais entre as operações das mútuas e das seguradoras. Nesse contexto, é imperativo aplicar o princípio de que situações desiguais devem receber tratamentos desiguais na medida de suas desigualdades, um princípio que se aplica igualmente a esta temática específica.

Esse entendimento é essencial para garantir a integridade e a equidade no mercado de proteção patrimonial, promovendo, assim, um ambiente saudável e confiável para todos os envolvidos.

Dessa forma, esta publicação oferece uma visão abrangente da conjuntura econômica atual e uma análise detalhada do marco regulatório e de que maneira esses aspectos impactam os mercados de seguros e de entidades de autogestão. Além disso, fornece informações quantitativas que possibilitam um entendimento mais profundo do desempenho do setor de seguros, com foco específico no segmento de seguros da linha de negócio Auto. O conteúdo também inclui dados relevantes sobre o mercado de Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais (EAPPs), juntamente do mapeamento da frota nacional de veículos dos principais tipos.

Essas informações são essenciais para os stakeholders do setor, oferecendo uma visão holística e fundamentada para orientar decisões estratégicas no mercado de seguros e das entidades mútuas de autogestão, sejam constituídas nas formas jurídicas de associações ou de cooperativas.

## 2 ANÁLISE GERAL DA CONJUNTURA ECONÔMICA E PERSPECTIVAS: IMPLICAÇÕES PARA OS MERCADOS EM FOCO

No cenário atual, enfrentamos desafios consideráveis, mas também identificamos oportunidades promissoras. A crescente incerteza fiscal em meio a uma conjuntura global instável é motivo de preocupação, contudo, há margem para ajustes na política monetária, mantendo-a em território restritivo.

A elevação nos preços do petróleo pode representar um obstáculo no combate à inflação. No entanto, por meio da aprovação de novas fontes de receitas, pode-se impulsionar a arrecadação governamental. Embora esse esforço possa não atingir inicialmente o ideal de déficit zero estabelecido pelo novo arcabouço fiscal até 2024, ele é crucial para estabilizar as expectativas dos agentes econômicos. Esse cenário, mesmo diante de um mundo em que a disposição para assumir riscos é menor e há menos recursos disponíveis para países emergentes, é viável e, mais importante, positivo para a economia brasileira. Estamos diante de uma perspectiva que, se bem gerida, poderá manter nossa atividade econômica relativamente resistente, enquanto conseguimos desacelerar a inflação.

Esse contexto desafiador exige uma abordagem estratégica e cuidadosa, mas também oferece espaço para inovação e adaptação às circunstâncias em constante mudança. Enfrentando essas adversidades com resiliência e visão estratégica, podemos moldar um futuro econômico mais robusto e estável para o Brasil.

No segundo trimestre de 2023, o Produto Interno Bruto (PIB) registrou um crescimento notável de 0,9%, superando as expectativas do mercado. Esse desempenho representa a segunda surpresa positiva consecutiva, seguindo o aumento de 1,8% no primeiro trimestre do ano. Diferentemente do primeiro trimestre, quando o setor agropecuário impulsionou o crescimento com um aumento de 21%, desta vez, praticamente todos os setores superaram as projeções, sendo o setor de serviços o de maior destaque.

É notável que, apesar da política monetária restritiva, o setor de serviços manteve uma resiliência admirável, contribuindo significativamente para o crescimento econômico geral. Essa tendência positiva reflete a solidez da economia em vários setores, mostrando a capacidade de adaptação mesmo em condições desafiadoras. Nos últimos quatro trimestres, o crescimento acumulado atingiu 3,2%, indicando uma trajetória ascendente no desempenho econômico do País.

Contudo, vislumbram-se indícios de uma desaceleração, os quais podem ser atribuídos ao impacto das taxas de juros mais elevadas, que têm surtido o efeito contracionista esperado. Essa tendência tem se intensificado ao longo do segundo semestre de 2023. É importante ressaltar que os serviços de maior peso, especialmente aqueles voltados para as famílias, ainda não retornaram aos níveis pré-pandemia, apresentando uma queda de 1,7% em relação a fevereiro de 2020. Essa situação sugere a existência de um espaço significativo para expansão, especialmente à luz da robustez observada no mercado de trabalho e nas divulgações mais recentes.

Observa-se, apesar do endividamento persistente das famílias em níveis elevados desde 2021, juntamente aos indicadores elevados de inadimplência, que a economia demonstra uma resiliência notável. Esses desafios financeiros não impedem a continuidade da expansão e sugerem a possibilidade de uma recuperação mais expressiva com base na estabilidade do mercado de trabalho. Mantendo uma visão estratégica e adotando políticas econômicas prudentes, há potencial para superar esses obstáculos e estimular um crescimento mais consistente.

No cenário inflacionário, as notícias permanecem predominantemente positivas, pelo menos a curto prazo. A prévia da inflação oficial, IPCA-15, de setembro, registrou um aumento de 0,35% no mês. Como resultado, a taxa acumulada em 12 meses subiu de 4,24% para 5,00%, um aumento já esperado devido à ausência, no cálculo atual, da deflação de 0,37% registrada no mesmo mês do ano passado, resultado da desoneração dos combustíveis.

Apesar de ser interpretado como relativamente positivo, ainda persistem dúvidas sobre a natureza do atual episódio de desinflação. A ideia de que ocorreu sem maiores custos para a atividade econômica e o mercado de trabalho, devido à dissipação de choques anteriores, parece justificável ao observar a composição da inflação. Entretanto, pode se tornar mais desafiador trazer o IPCA definitivamente para a meta, uma vez que os grupos de preços com maior inércia – e que, portanto, podem exigir sacrifícios maiores – continuam a operar acima do alvo. Isso é evidenciado pela persistente inflação nos serviços, apesar da desaceleração que tem sido observada.

Essa situação destaca a importância de uma monitorização cautelosa da inflação e da implementação de políticas econômicas precisas para garantir que a economia permaneça estável e resiliente, mesmo diante dessas complexidades inflacionárias.

Esse cenário se reflete na postura adotada pela autoridade monetária, que, durante a última reunião do Comitê de Política Monetária (Copom), decidiu, de forma unânime, reduzir a taxa Selic em 0,5 ponto percentual, levando os juros básicos a 12,25%. Essa decisão reflete a busca por um equilíbrio delicado entre estimular a economia e conter as pressões inflacionárias, reafirmando o compromisso com uma política monetária prudente e responsiva às dinâmicas econômicas em constante mudança. A decisão do Copom demonstra a flexibilidade e a capacidade de adaptação do Banco Central do Brasil (BCB) em manter um ambiente econômico saudável, promovendo o crescimento sustentável enquanto controla as taxas de inflação.

No cenário internacional, as últimas semanas foram marcadas por um aumento significativo na volatilidade dos mercados, impulsionado por incertezas relacionadas aos dois principais “preços” da economia mundial: as taxas de juros nos Estados Unidos e os preços das commodities, especialmente do petróleo. Esses eventos têm tido impactos significativos na economia brasileira, desde o crescimento do PIB até a arrecadação fiscal, historicamente correlacionada, de forma positiva, com os ciclos mundiais de commodities.

Em relação às taxas de juros nos Estados Unidos, os analistas continuam a ajustar suas projeções após a decisão mais recente do Federal Reserve Bank (Fed). Embora o Fed tenha mantido as taxas básicas americanas, no intervalo, de 5,25% a 5,50%, indicou, por meio de discursos e projeções, a intenção de manter as taxas em patamares elevados por um período prolongado. Essa sinalização levou a uma nova rodada de aumentos das taxas futuras na maior economia do mundo.

No que diz respeito ao mercado de petróleo, restrições de oferta têm exercido pressão sobre os preços. O preço do Brent, por exemplo, subiu de cerca de US\$ 70,00 em meados de julho para acima de US\$ 90,00 nas últimas semanas, refletindo essa pressão.

Internamente, pesa ainda um aumento da incerteza em relação ao quadro fiscal. Estatísticas recentes indicam que o cumprimento das metas estabelecidas no novo arcabouço fiscal tem se tornado mais desafiante. Essa conjuntura exige uma gestão cuidadosa da política econômica, destacando a necessidade de políticas fiscais sólidas e de estratégias para enfrentar as oscilações do cenário internacional, assegurando a estabilidade econômica do Brasil em meio a essas complexidades globais.

### 3 DESEMPENHO DO SETOR DE SEGUROS NO BRASIL

No encerramento do oitavo mês do ano de 2023, o setor de seguros alcançou um total de R\$ 253,77 bilhões em prêmios de seguros, contribuições de previdência privada e faturamento de capitalização. Esse valor representa um aumento de 8,6% em comparação com o mesmo período de 2022.

Todos os 4 principais setores do mercado de seguros, que incluem Pessoas (55,7% do *marketshare*), Danos (32,8%), Previdência (3,7%) e Capitalização (7,7%), registraram aumentos nominais no último ano em comparação com 2022, considerando o período acumulado até agosto. No setor de seguros de Pessoas, incluindo VGBL, a arrecadação de janeiro a agosto de 2023 atingiu R\$ 141,37 bilhões, indicando um crescimento de 6,9% em relação ao mesmo período do ano anterior. No ramo da Previdência, abrangendo PGBL e previdência tradicional, houve um aumento de 7,4% em comparação com 2022, totalizando R\$ 19,61 bilhões em arrecadação nos primeiros 8 meses deste ano. Quanto ao segmento de Capitalização, a arrecadação alcançou R\$ 19,61 bilhões até agosto de 2023, representando um crescimento de 7,1% em relação ao mesmo período de 2022.

O segmento de seguros de Danos merece destaque especial, demonstrando um desempenho significativo no acumulado, até agosto de 2023, com um aumento de 12,8% na arrecadação de prêmios em comparação com o mesmo período do ano anterior. Nesse período, esse setor atingiu a marca de R\$ 83,31 bilhões em prêmios de seguros. As principais linhas de negócios desse grupo incluem Auto (44,5%), Patrimonial (20,5%), Rural (11,5%), Riscos Financeiros (5,0%), Habitacional (5,1%), Transportes (4,4%), Responsabilidades (3,1%) e outras categorias não vida (5,9%).

O seguro Auto registrou uma arrecadação de R\$ 37,11 bilhões no período de janeiro a agosto de 2023, marcando um crescimento nominal de 14,7% em comparação com o mesmo período de 2022, quando foram arrecadados R\$ 32,36 bilhões. Vale ressaltar que a linha de negócio de automóveis abrange os ramos Automóvel-Casco (66,58% do *marketshare*), Responsabilidade Civil Facultativa Veicular (21,48%), Acidentes Pessoais Passageiros (1,25%), Assistência e Outras Coberturas-Auto (10,34%), Garantia Est./Exten. Garantia-Auto (0,26%) e Carta Verde (0,08%). Ao analisar apenas o ramo Casco, responsável por 66,58% dos prêmios desse grupo, observa-se um crescimento nominal de 12,53% no acumulado de 2023 até agosto em comparação com o mesmo período de 2022. Quanto ao seguro de Responsabilidade Civil Facultativa Veicular, que representa 21,48% da arrecadação do período, houve um aumento de 18,16% em relação a 2022, nos meses de janeiro a agosto.

Apesar do notável crescimento no segmento Auto, é importante observar que o Índice de Preços do Seguro de Automóvel (IPSA), que monitora a relação entre o preço do seguro automotivo e o valor do veículo, apresentou a terceira desaceleração consecutiva em julho. Isso representou uma queda de 3,2% em comparação com o mês anterior e de 9,1% em relação a julho de 2022. Esse declínio é um reflexo direto da redução nos preços dos veículos. Segundo a Tabela Fipe, que é uma referência para a precificação e a regulação de sinistros no seguro Auto, a variação média de preços desacelerou significativamente, alcançando 2,5% para veículos novos e -1,4% para veículos usados.

Essas estatísticas são notáveis consequências da Medida Provisória n.º 1.175, emitida pelo governo federal em 5 de junho de 2023, que reduziu impostos. Paralelamente, também temos observado um aumento na oferta de veículos. Até julho, o número de veículos emplacados registrou um aumento de 11,2%, e a venda de veículos usados cresceu 5,6%, conforme os dados fornecidos pela Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (Fenabreve).

Por último, é relevante destacar que o mercado brasileiro de seguros de automóveis experimentou um aumento significativo na procura durante o mês de agosto. Em comparação com o mesmo período do ano anterior, a demanda pelo produto cresceu 9,09%. Esses dados são revelados pelo Índice Neurotech de Demanda por Seguros (INDS), que analisa mensalmente o comportamento e o volume das consultas na plataforma da Neurotech, uma empresa pioneira em soluções de inteligência artificial aplicadas aos seguros e ao crédito.

### 3.1. Números da linha de negócio Auto

A seguir, serão apresentados dados históricos do segmento Auto, incluindo receitas, provisões técnicas, índices de sinistralidade e padrões de concentração de mercado. O objetivo é identificar tendências e oferecer uma compreensão mais profunda das operações no setor de seguro Auto.

Para iniciar, a TABELA 1 mostra o volume total arrecadado na linha de negócio Auto durante os meses de janeiro a agosto, dos anos de 2023 e de 2022, bem como o total arrecadado no ano de 2022. A tabela também indica a variação nominal entre os períodos analisados. Todas as informações foram obtidas a partir dos dados fornecidos pelas empresas supervisionadas e disponibilizados no sistema estatístico da Susep, em 6 de novembro de 2023. É importante observar que o documento é atualizado conforme os dados enviados pelas empresas, podendo haver ajustes devido a recargas no Formulário de Informações Periódicas (FIP).

**TABELA 1 – Arrecadação de prêmio de seguros por ramos do segmento Auto**

SEGMENTO AUTO	2022 JAN. A DEZ. (EM BI)	2022 JAN. A AGO. (1) (EM BI)	2023 JAN. A AGO. (2) (EM BI)	SHARE 2023	VAR (%) NOMINAL (2) X (1)
<b>GERAL</b>	<b>R\$ 51,05</b>	<b>R\$ 32,36</b>	<b>R\$ 37,11</b>	<b>100,0%</b>	<b>14,68%</b>
Automóvel – Casco	R\$ 34,57	R\$ 21,96	R\$ 24,71	66,58%	12,53%
R. C. Facultativa Veículos – RCFV	R\$ 10,73	R\$ 6,75	R\$ 7,97	21,48%	18,16%
Assistência e Outras Cobert. – Auto	R\$ 4,90	R\$ 3,11	R\$ 3,84	10,34%	23,56%
Acidentes Pessoais Passageiros – APP	R\$ 0,70	R\$ 0,45	R\$ 0,46	1,25%	2,54%
Garantia Est./ Exten. Garantia – Auto	R\$ 0,11	R\$ 0,07	R\$ 0,10	0,26%	50,00%
Seguro Popular de Automóvel Usado	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	-136,82%
Carta Verde	R\$ 0,05	R\$ 0,03	R\$ 0,03	0,08%	-7,21%

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>.  
Data base: 6 de novembro de 2023.

Como já destacado, o mercado de seguros automotivos registrou um crescimento de dois dígitos no acumulado até agosto de 2023 em comparação ao ano anterior. Dentre os segmentos específicos do seguro Auto, o ramo Assistência e Outras Coberturas foi o que mais se destacou, apresentando um notável aumento de 23,56% no período analisado. Esses dados ressaltam a importância desse segmento específico no cenário atual do mercado de seguros automotivos.

### 3.1.1. Arrecadação de prêmio de seguros

A consolidação do mercado de seguros Auto é notável ao analisarmos os números de arrecadação ao longo dos anos. Em 2022, a linha de negócio Auto alcançou um marco histórico com uma arrecadação acumulada de R\$ 51,05 bilhões.

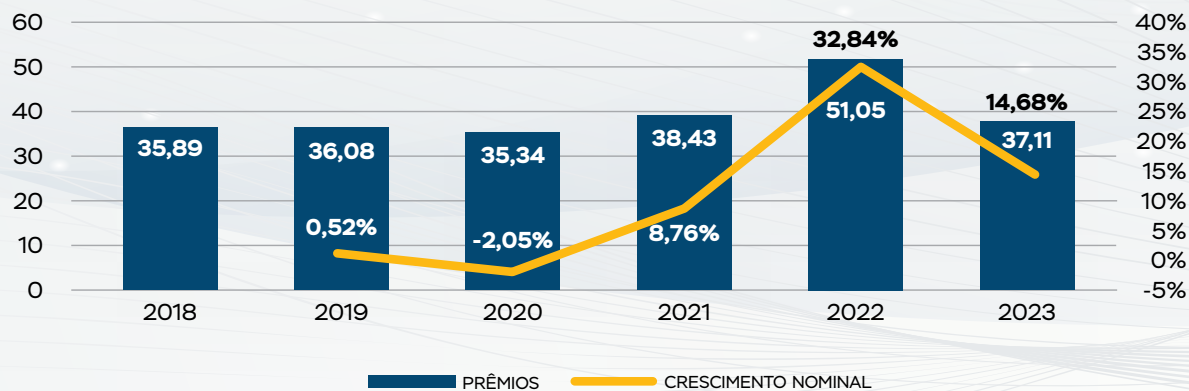
Em 2020, o mercado enfrentou um desafio sem precedentes devido aos impactos da pandemia, refletindo-se em uma retração de -2,05%. Contudo, em 2019, houve uma estabilização quando comparado ao ano anterior, indicando um cenário desafiador de penetração e de expansão do mercado.

O ano de 2023 trouxe uma perspectiva positiva, evidenciada pelo avanço de 14,68% até agosto. O GRÁFICO 1 ilustra, de forma clara e precisa, essa evolução, destacando a trajetória dos prêmios de seguros Auto ao longo dos anos.

Esses números não são apenas reflexos de transações financeiras; são indicadores de expansão do mercado e de mudança de comportamento da população no que tange à contratação de seguro. O aumento na arrecadação de prêmios de seguros Auto em 2023 é resultado não apenas de uma maior penetração do seguro no mercado, mas também da adoção de avanços tecnológicos durante o período pandêmico. Esse cenário foi impulsionado pela forte aposta do mercado no uso inovador da tecnologia para expandir o alcance do seguro no País.

#### GRÁFICO 1 – Volume de prêmios do seguro de Auto no período de janeiro a dezembro de cada ano, exceto em 2023 (janeiro a agosto)

(em bilhões)



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

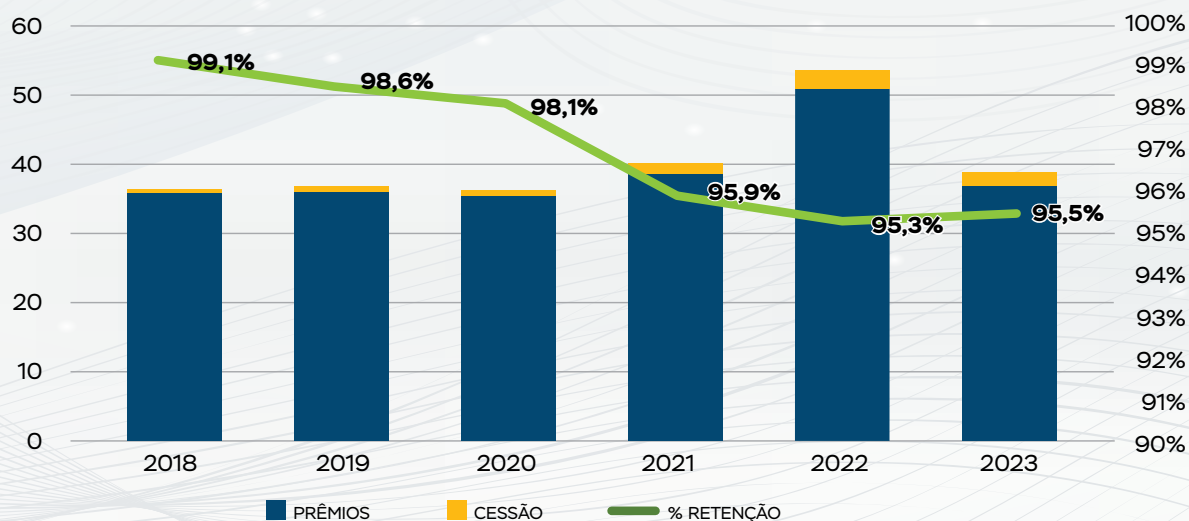
É válido ressaltar o papel da Susep, que, ao adotar uma postura flexível na elaboração de novos produtos, proporcionou não apenas diversidade, mas também possibilidades das seguradoras ajustarem os preços de seguros, tornando-os mais acessíveis ao consumidor. Essa flexibilidade regulatória, possivelmente, tem fomentado a competitividade no setor e também incentivou as seguradoras a desenvolverem soluções inovadoras e personalizadas, atendendo às diversas necessidades dos clientes.

### 3.1.2. Volume de prêmios cedidos em resseguros

A análise dos dados revela um cenário consistente de retenção no setor de seguros Auto, com percentuais acima de 95% nos anos em estudo. Esse padrão indica uma baixa dependência do resseguro nesse segmento. No entanto, é interessante observar uma tendência de queda nos anos de 2021 e de 2022. Essa diminuição é notável, representando uma redução de aproximadamente 3 pontos percentuais em relação aos anos anteriores, compreendidos entre 2018 e 2020.

Para uma compreensão mais detalhada do comportamento desse índice, o GRÁFICO 2 oferece uma representação visual clara. Esse declínio pode ser resultado de diversos fatores, como mudanças no perfil de risco dos segurados, alterações nas políticas de subscrição das seguradoras ou até mesmo variações nas condições de mercado.

**GRÁFICO 2 - Parcela dos prêmios cedidos em resseguros no período de janeiro a dezembro de cada ano, exceto em 2023 (janeiro a agosto)**  
(em bilhões)

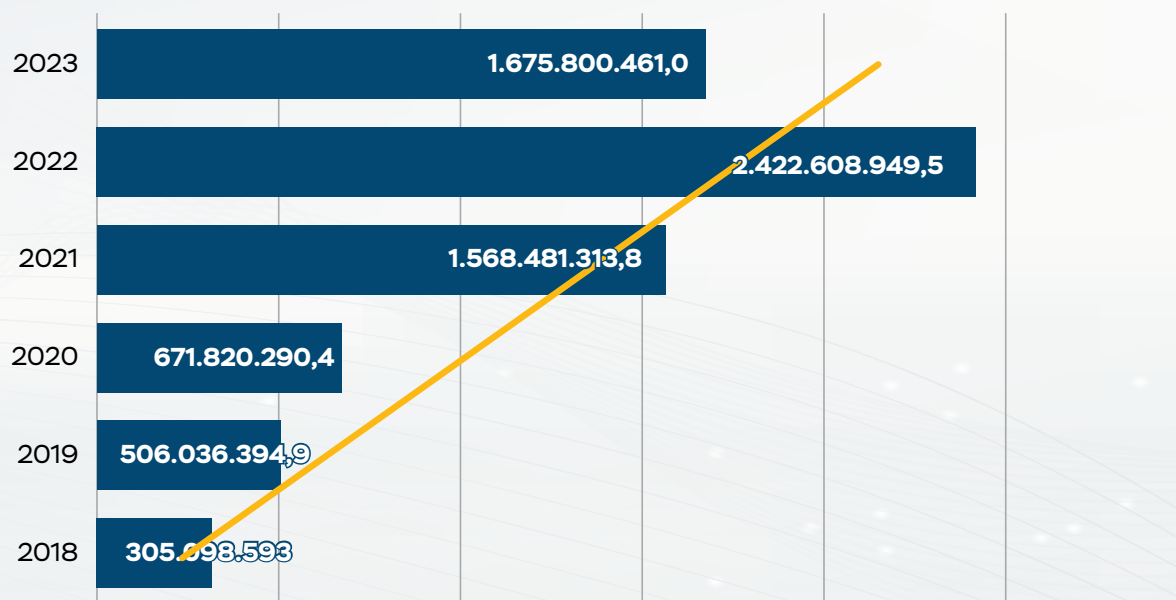


Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

O volume de prêmios cedidos em resseguros, conforme ilustrado no GRÁFICO 3, apresentou um notável aumento de 133,5% em 2021, comparado ao ano anterior, marcando o maior crescimento observado nos últimos 6 anos de análise. Em 2022, esse crescimento persistiu com um aumento de 54,5% no volume de prêmios cedidos em relação a 2021, totalizando impressionantes R\$ 2,42 bilhões. Nos primeiros 8 meses de 2023, o montante de prêmios cedidos alcançou a marca de R\$ 1,68 bilhões, indicando um crescimento de 10,7% em relação ao mesmo período do ano anterior.

### GRÁFICO 3 – Evolução dos prêmios cedidos em resseguros no período de janeiro a dezembro de cada ano, exceto em 2023 (janeiro a agosto)

(segmento Auto)



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSKD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

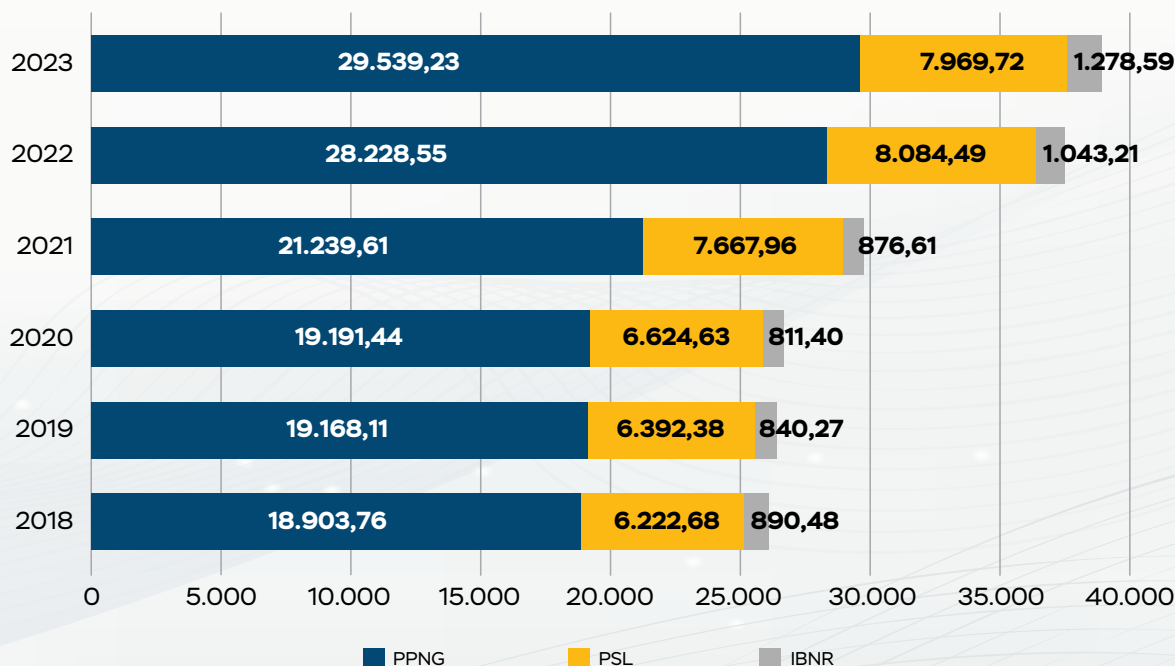
#### 3.1.3. Mensuração das principais provisões técnicas do seguro Auto (PPNG, PSL e IBNR)

As provisões técnicas desempenham um papel crucial no cenário econômico-financeiro das seguradoras, garantindo não apenas sua estabilidade, mas também sua capacidade de cumprir suas obrigações futuras. Elas representam o principal passivo dessas instituições e englobam diversas categorias:

- Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG): é constituída para as operações estruturadas no regime financeiro de Repartição Simples ou de Repartição de Capitais de Cobertura mensalmente e abrange tanto os riscos assumidos e emitidos quanto os riscos vigentes e não emitidos. A PPNG representa o valor esperado a pagar relativo às despesas e ao sinistro que ocorrerem. Na prática, a provisão se relaciona diretamente ao valor do prêmio registrado na contabilidade e se caracteriza pelo diferimento dos prêmios utilizados como base de cálculo;
- Provisão de Sinistro a Liquidar (PSL): é constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos aos sinistros avisados e não pagos, incluindo os sinistros administrativos e judiciais; e
- Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR): é constituída mensalmente para a cobertura dos valores esperados relativos aos sinistros ocorridos e ainda não avisados, incluindo sinistros administrativos e judiciais.

O GRÁFICO 4 apresenta a evolução do montante de provisões técnicas do setor de seguro Auto no final de cada ano entre 2018 e 2023 e em agosto de 2023.

## GRÁFICO 4 – Evolução das provisões técnicas do segmento Auto (em milhões)



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSKD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

A PPNG, por acompanhar a produção de prêmios de seguros, também apresentou forte crescimento quanto ao volume de provisão em 2023, com alta de 14,3% em relação ao mesmo período de 2022. A PSL apresentou variação média anual de 6,9% no período observado. Contudo, em 2023, houve uma queda de 1,4% sobre o montante no mesmo período do anterior. Já a IBNR é a provisão que apresenta maior variação entre os períodos analisados. Em 2019, registrou retração de 5,6% em relação a 2018 e, em 2020, uma queda de 3,4% em relação ao ano anterior. Em 2021, o montante de IBNR apresentou aumento de 8,0%. Já em 2022, teve aumento de 19,0% na comparação com o ano anterior. Por fim, em 2023, até agosto, houve um aumento de 28,2% na comparação com o mesmo período de 2022 no montante de provisão relacionado aos sinistros ocorridos e ainda não avisados.

## TABELA 2 – Provisões técnicas – segmento Auto

PERÍODO	PPNG	PSL	IBNR
2018	18.903.760.873,00	6.222.682.732,00	890.476.097,00
2019	19.168.110.116,00	6.392.379.005,00	840.265.506,00
2020	19.191.440.885,00	6.624.634.771,00	811.401.018,00
2021	21.239.614.042,00	7.667.959.451,00	876.606.339,00
2022	28.228.551.245,00	8.084.492.516,00	1.043.206.664,00
2023	29.539.228.602,00	7.969.715.207,00	1.278.590.657,00

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSKD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

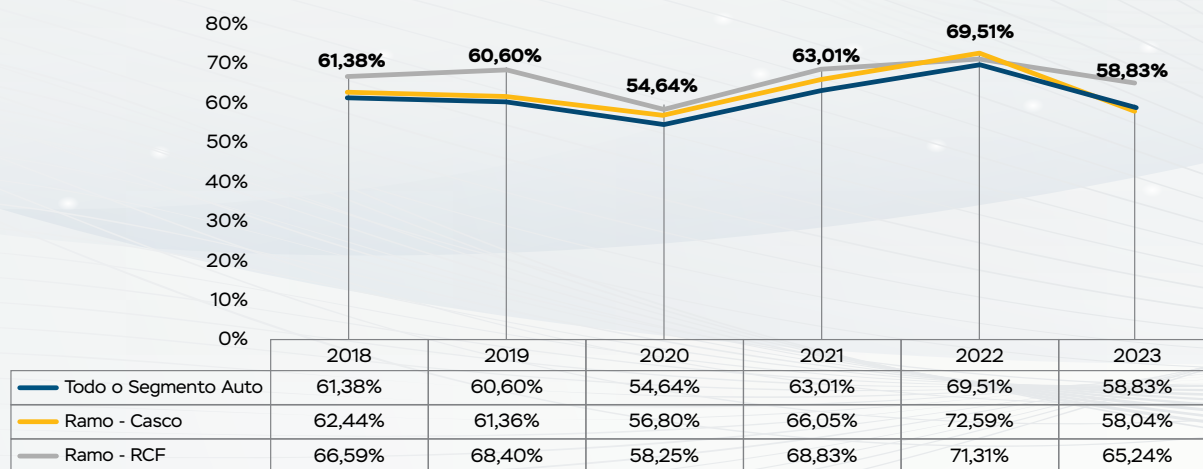
### 3.1.4. Índice de sinistralidade

Nos anos de 2018 e de 2019, os índices de sinistralidade da linha de negócios permaneceram estáveis, registrando 61,38% e 60,60%, respectivamente. Contudo, em 2020, devido às medidas restritivas implementadas para conter a propagação da covid-19, a sinistralidade caiu para 54,64%, representando uma redução significativa de 9,83%. Nos anos subsequentes, observou-se uma tendência de aumento nos índices, retornando aos patamares anteriores. Em 2021, a sinistralidade atingiu 63,01%, enquanto que em 2022 subiu para 69,51%, indicando um aumento de 10,32%. No entanto, no período de janeiro a agosto de 2023, houve uma notável queda de aproximadamente 20% na sinistralidade em comparação com o mesmo período do ano anterior. Essa variação reflete não apenas as condições econômicas e de mercado, mas também os impactos das medidas adotadas em resposta à pandemia, principalmente ao aumento de preços registrados em 2022.

O GRÁFICO 5 oferece uma análise detalhada da evolução do índice de sinistralidade ao longo dos anos, de 2018 a 2022, bem como no período de janeiro a agosto de 2023, dividido pelos principais ramos da linha de negócio Auto. Um destaque importante é o índice de sinistralidade do ramo Casco, englobando coberturas de colisão, de incêndio, de roubo, de furto e de fenômenos naturais. Em 2022, esse índice ultrapassou 70%, indicando desafios significativos para o setor. No entanto, é notável a queda acentuada em 2023, alcançando um índice ainda menor do que o registrado nos anos pré-pandêmicos, de 2018 e 2019.

### GRÁFICO 5 – Evolução dos índices de sinistralidade

Primeiro semestre de cada ano analisado



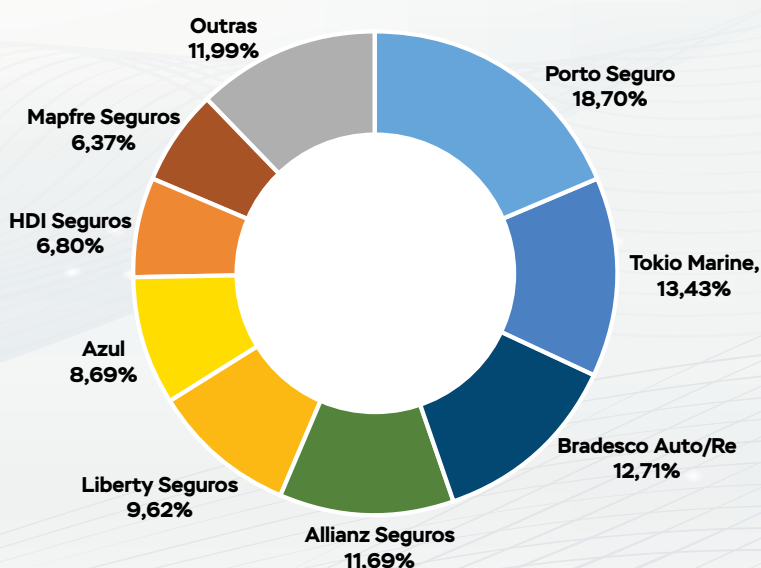
Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

### 3.1.5. Concentração de mercado

Mais de 56% da produção do segmento Auto é dominada por 4 principais companhias de seguros: Porto Seguro (18,70%), Tokio Marine (13,43%), Bradesco Auto/Re (12,71%) e Allianz (11,69%). A Porto Seguro, líder do mercado com uma vantagem de quase 5 pontos percentuais sobre a Tokio Marine, destacou-se ao produzir 39,25% a mais em volume de prêmios de seguros, durante o período de janeiro a agosto deste ano, em comparação com a segunda colocada no ranking. Esse cenário demonstra a liderança consolidada da Porto Seguro e evidencia sua posição dominante em relação aos concorrentes diretos.

A Azul Companhia de Seguros Gerais, integrante do grupo Porto Seguro, ocupa a sexta posição com 8,91% de participação de mercado. Ao incluir a seguradora Azul na análise, o Grupo Porto Seguro se destaca, sendo responsável por 27,39% da arrecadação no período analisado. Em conjunto, as seguradoras Porto Seguro, Azul Seguros, Tokio Marine, Allianz e Bradesco Auto/Re representam uma fatia significativa, totalizando 65,22% do mercado. O GRÁFICO 6 apresenta, de forma clara, a participação dessas principais seguradoras no segmento de seguros Auto, em relação ao volume total de prêmios arrecadados durante os primeiros 8 meses deste ano.

### GRÁFICO 6 - Concentração de mercado - segmento Auto (janeiro a agosto)



Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

### TABELA 3 - Ranking das principais companhias do Segmento Auto

	SEGURADORAS	PRÊMIOS	% DO TOTAL DE PRÊMIOS	SINISTRALIDADE	IBNR	PPNG	PSL	OUTRAS PROVISÕES
1º	Porto Seguro	6.940.572.159,49	18,70%	55,95%	179.622.897	5.548.535.476	954.988.533	49.676.885,18
2º	Tokio Marine	4.984.217.315,77	13,43%	53,33%	89.597.536	3.840.686.470	845.271.166	105.323.692,77
3º	Bradesco Auto/Re	4.717.563.906,18	12,71%	58,99%	356.999.690	3.689.177.409	1.193.352.276	74.767.008,17
4º	Allianz Seguros	4.337.821.052,64	11,69%	67,11%	122.223.162	3.435.707.823	1.162.779.709	91.889.144,43
5º	Liberty Seguros	3.571.025.822,84	9,62%	53,34%	110.895.122	2.763.726.934	561.836.079	42.270.586,60
6º	Azul	3.225.856.458,62	8,69%	58,92%	52.462.825	2.489.514.244	434.295.507	19.702.080,02
7º	HDI Seguros	2.524.302.300,07	6,80%	61,16%	112.062.363	1.983.386.129	621.704.583	56.692.357,51
8º	Mapfre Seguros	2.363.468.996,11	6,37%	59,44%	94.444.216	1.936.639.410	750.960.558	35.987.817,07
-	Outras	4.443.763.035,38	11,99%	78,71%	160.282.846	3.851.854.707	1.444.526.796	144.727.279
	<b>TOTAL</b>	<b>37.108.591.047,10</b>	<b>100,00%</b>	<b>58,83%</b>	<b>1.278.590.657</b>	<b>29.539.228.602</b>	<b>7.969.715.207</b>	<b>621.036.851</b>

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Elaborado por Brasil Atuarial.

### 3.2. Síntese estatística – visão regionalizada

Para analisar de forma mais aprofundada o mercado em âmbito regional, serão fornecidas a seguir informações sobre a arrecadação acumulada de janeiro a agosto dos anos de 2022 e de 2023. Além disso, será destacada a variação nominal entre esses períodos analisados, a representatividade de cada estado no montante total de prêmios do segmento Auto (*marketshare*) e o índice de sinistralidade por unidade federativa. Esses dados detalhados proporcionarão uma visão mais precisa do cenário regional do mercado de seguros Auto.

#### 3.2.1. Arrecadação, *marketshare* e sinistralidade

No período analisado, os dados de arrecadação acumulada do segmento Auto, bem como suas variações nominais e *marketshare* por estado, estão detalhadamente apresentados na TABELA 4. É notável que a maioria dos estados registrou um crescimento superior a 9,4% em 2023, durante os meses de janeiro a agosto, em comparação com o mesmo período do ano anterior. Entretanto, vale ressaltar que alguns estados, como Alagoas, Amazonas, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins, experimentaram uma queda no volume de arrecadação.

É interessante observar que aproximadamente 71,6% da produção total do seguro Auto do País está concentrada em 6 estados: São Paulo (40,93%), Paraná (8,10%), Minas Gerais (8,60%), Rio Grande do Sul (7,13%), Rio de Janeiro (6,86%) e Santa Catarina (5,58%). Esses dados refletem a distribuição geográfica da indústria de seguros Auto no Brasil, destacando a relevância dessas regiões no contexto nacional.



**TABELA 4 – Volume de arrecadação por unidade federativa**

ARRECAÇÃO DE PRÊMIOS				
UF	2022 - JAN. A AGO.	2023 - JAN. A AGO.	CRESCIMENTO NOMINAL	MARKETSHARE 2023
AC	17.783.606,73	19.601.607,67	10,22%	0,05%
AL	184.294.762,47	177.679.611,00	-3,59%	0,48%
AM	155.363.142,02	140.351.133,26	-9,66%	0,38%
AP	8.182.166,19	9.498.274,89	16,09%	0,03%
BA	1.058.609.675,47	1.176.816.773,51	11,17%	3,17%
CE	513.672.306,44	562.382.354,82	9,48%	1,52%
DF	616.689.312,59	680.378.984,69	10,33%	1,83%
ES	567.092.483,38	656.650.169,19	15,79%	1,77%
GO	1.072.852.605,15	1.231.254.285,60	14,76%	3,32%
MA	214.921.379,55	263.244.960,34	22,48%	0,71%
MG	2.756.776.872,08	3.192.289.395,45	15,80%	8,60%
MS	416.440.921,15	422.474.227,06	1,45%	1,14%
MT	674.412.117,79	809.313.122,38	20,00%	2,18%
PA	313.785.444,09	383.025.250,33	22,07%	1,03%
PB	259.135.292,54	288.646.640,32	11,39%	0,78%
PE	708.209.735,46	817.548.241,59	15,44%	2,20%
PI	151.577.463,92	138.199.037,72	-8,83%	0,37%
PR	2.612.901.814,08	3.005.467.187,43	15,02%	8,10%
RJ	2.233.192.423,07	2.545.687.809,34	13,99%	6,86%
RN	233.083.027,10	254.324.970,24	9,11%	0,69%
RO	123.796.654,65	115.673.250,82	-6,56%	0,31%
RR	12.138.188,59	11.505.344,37	-5,21%	0,03%
RS	2.334.790.647,79	2.647.484.978,69	13,39%	7,13%
SC	1.792.996.038,35	2.063.370.095,13	15,08%	5,56%
SE	181.283.220,46	198.881.320,10	9,71%	0,54%
SP	13.023.202.639,13	15.189.234.383,05	16,63%	40,93%
TO	122.083.518,77	107.589.600,22	-11,87%	0,29%

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>

Data base: 06 de novembro de 2023.

Adaptação: Brasil Atuarial.

Em 2023, durante o período de janeiro a agosto, os estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Mato Grosso, Paraíba e Tocantins apresentaram os índices de sinistralidade mais elevados. Esses números ressaltam áreas com desafios específicos no setor de seguros Auto, requerendo uma análise mais aprofundada para entender as razões por trás desses índices em cada localidade.

**TABELA 5 – Sinistralidade por unidade federativa**

SINISTRALIDADE			
UF	2022 - JAN. A AGO.	2023 - JAN. A AGO.	VAR (%)
AC	176,0%	19909,7%	11211,09%
AL	50,3%	141,1%	180,51%
AM	59,2%	140,7%	137,55%
AP	48,5%	40,4%	-16,78%
BA	184,1%	61,7%	-66,48%
CE	52,2%	94,6%	81,41%
DF	61,2%	50,5%	-17,45%
ES	65,3%	24,2%	-62,97%
GO	64,3%	-21,0%	-132,58%
MA	47,3%	66,5%	40,59%
MG	72,8%	-8,2%	-111,24%
MS	67,9%	77,8%	14,63%
MT	24,7%	708,0%	2767,17%
PA	67,3%	-8,4%	-112,43%
PB	62,8%	299,2%	376,17%
PE	28,6%	-192,4%	-772,31%
PI	-10,6%	5,5%	-151,79%
PR	79,8%	40,4%	-49,40%
RJ	66,0%	50,9%	-22,94%
RN	42,9%	41,2%	-4,02%
RO	71,0%	53,9%	-24,08%
RR	68,4%	38,9%	-43,14%
RS	67,6%	35,3%	-47,77%
SC	74,4%	33,2%	-55,45%
SE	101,5%	-2049,9%	-2120,38%
SP	65,7%	66,6%	1,44%
TO	49,7%	135,0%	171,42%

Fonte: SES. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>  
Data base: 06 de novembro de 2023.

Adaptação: Brasil Atuarial.

## 4 DESEMPENHO DAS ENTIDADES DE AUTOGESTÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO CONTRA RISCOS PATRIMONIAIS

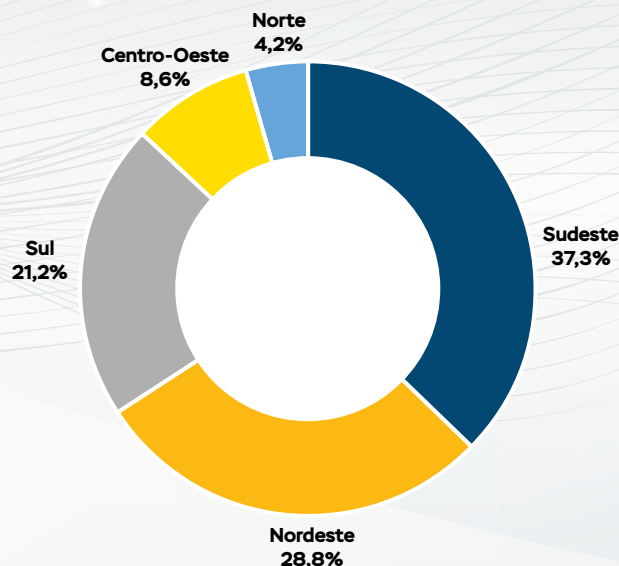
### 4.1. Mapeamento das entidades mutualistas com sede nas grandes metrópoles do País

A Brasil Atuarial Consultoria conduziu recentemente um levantamento para apuração da quantidade de associações e de cooperativas de proteção veicular com sede nas grandes metrópoles do País. Esse mapeamento metuculoso foi conduzido como parte de uma pesquisa de mercado abrangente, com o intuito de analisar a presença e a distribuição dessas entidades em áreas urbanas estratégicas.

Nossa pesquisa envolveu uma análise aprofundada de todas as metrópoles em cada unidade federativa do País. O objetivo foi identificar e compreender a quantidade, a diversidade e a abrangência das associações e das cooperativas de proteção automotiva nessas regiões-chave.

Com base nos dados coletados, observamos um cenário dinâmico e diversificado de organizações dedicadas à proteção veicular. O estudo revelou uma ampla variedade de associações e de cooperativas operando em diferentes nichos de mercado, oferecendo serviços e benefícios variados aos seus associados. A pesquisa também nos permitiu mapear a distribuição geográfica dessas entidades, destacando áreas de concentração e identificando possíveis lacunas no mercado. Foram identificadas 1.365 entidades, entre associações e cooperativas de proteção veicular, somente nas grandes metrópoles do País, em contraste com as 126 seguradoras tradicionais no País.

#### GRÁFICO 7 - Distribuição das entidades mútuas com sede nas grandes metrópoles do País



Elaborado por Brasil Atuarial.

Entre as grandes cidades da Região Sudeste, observa-se que 62,5% das entidades estão concentradas em Contagem (22,8%), Belo Horizonte (22,0%) e Rio de Janeiro (17,7%). Apesar de o estado de São Paulo deter a maior concentração de frota em circulação, é responsável por aproximadamente 40,93% de toda a arrecadação de prêmios de seguros automotivos no País, destacando, assim, a penetração das seguradoras nessa região. No entanto, constatou-se que cerca de 24% das entidades mapeadas na Região Sudeste têm sede na região metropolitana de São Paulo.

No contexto do estudo, a Região Nordeste é composta por 33 grandes cidades, que integram suas metrópoles. Entre elas, Recife, Salvador e Aracaju, somadas, abrigam aproximadamente 40,2% das entidades, incluindo associações e cooperativas, da região.

Na Região Norte do País, identificamos 53 entidades com endereços fixos em cidades da região metropolitana. É interessante notar que a quantidade de entidades é bastante semelhante entre Manaus, Palmas, Belém e Porto Velho.

A Região Sul, em estudo, é composta por 23 cidades que fazem parte de regiões metropolitanas. Destaca-se a proximidade na quantidade de entidades sediadas em cidades como Joinville-SC e Curitiba-PR, além de Tubarão-SC e Criciúma-SC.

Ao analisar os dados coletados, foram observadas tendências emergentes e padrões de crescimento em associações e em cooperativas de proteção veicular. Essas descobertas são valiosas para os envolvidos do setor, fornecendo insights fundamentais para o desenvolvimento estratégico, a expansão de serviços e a melhoria contínua da qualidade oferecida aos associados.



## 4.2. Estimativa de expansão e de conquista no mercado

As análises minuciosas conduzidas pelo departamento de estatística e atuária da AAAPV revelam que o setor manteve um desempenho robusto ao longo do ano de 2023. Em 2022, a arrecadação estimada atingiu cerca de R\$ 9,1 bilhões, representando um aumento notável de 17,98% em comparação com o ano de 2021. Para o ano de 2023, levando em consideração a frota protegida estimada atual, projetamos uma arrecadação de R\$ 10,65 bilhões, indicando um avanço significativo de 18,66%.

Diversos fatores contribuíram para esse resultado. Primeiramente, observou-se um crescimento substancial na base de veículos que aderiram aos planos de proteção contra riscos patrimoniais, registrando um aumento de 10,28% em relação ao ano anterior. Esse aumento foi impulsionado pela adesão de cerca de 400.956 novos veículos até a data-base desta análise. Além disso, houve um incremento no valor médio das contribuições, alcançando aproximadamente 7,60%. Esse aumento na quantidade de veículos participantes dos planos de proteção oferecidos pelas entidades mútuas não apenas demonstra a confiança dos participantes nos benefícios oferecidos pelos planos, mas também contribuiu substancialmente para o crescimento da proteção patrimonial no País.

Na estimativa, foram incluídos veículos dos tipos Automóvel, Caminhonete, Motocicleta e Veículos Pesados de Carga – Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque, conforme classificação da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran) – que são abrangidos por planos de proteção veicular. A TABELA 6 apresenta as projeções de crescimento da carteira, o valor médio das contribuições mensais e o total estimado das contribuições para os anos de 2021 a 2023.

**TABELA 6 – Arrecadação estimada da atividade mutualista de autogestão**

TIPO DE VEÍCULO	FROTA PROTEGIDA				TICKET MÉDIO				ARRECAÇÃO ANUAL ESTIMADA NO PERÍODO			
	2021	2022	2023	Var(%) 2023x2022	2021	2022	2023	Var(%) 2023x2022	2021 (em bi)	2022 (em bi)	2023 (em bi)	Var(%) 2023x2022
Automóvel e Caminhonete	3.160.151	3.424.585	3.775.263	10,24%	R\$ 152,55	R\$ 167,64	R\$ 181,31	8,16%	R\$ 5,78	R\$ 6,89	R\$ 8,21	19,23%
Motocicleta	198.231	218.252	243.766	11,69%	R\$ 85,05	R\$ 92,93	R\$ 94,31	1,49%	R\$ 0,20	R\$ 0,24	R\$ 0,28	13,35%
Veículos pesados de carga	236.227	255.834	280.598	9,68%	R\$ 614,73	R\$ 647,37	R\$ 692,61	6,99%	R\$ 1,74	R\$ 1,99	R\$ 2,33	17,35%
<b>GERAL</b>	<b>3.594.609</b>	<b>3.898.672</b>	<b>4.299.627</b>	<b>10,28%</b>	<b>R\$ 179,20</b>	<b>R\$ 194,94</b>	<b>R\$ 209,75</b>	<b>7,60%</b>	<b>R\$ 7,73</b>	<b>R\$ 9,12</b>	<b>R\$ 10,82</b>	<b>18,66%</b>

Elaborado por Brasil Atuarial.

A linha de seguros Auto experimentou um aumento de 14,68% até agosto de 2023 em comparação com o ano anterior, atingindo um total de R\$ 37,11 bilhões em prêmios de seguro. Quando comparamos esse período de arrecadação com o das seguradoras, as entidades acumularam aproximadamente R\$ 7,21 bilhões nos primeiros 8 meses do ano. Em outras palavras, a arrecadação das entidades mútuas representa cerca de 19,4% do total de prêmios nesse setor.

Outras conclusões relevantes sobre o crescimento de mercado das entidades mútuas de autogestão incluem a percepção vantajosa dos associados. Essa vantagem está diretamente relacionada à contribuição média mensal, quando comparada com o prêmio médio mensal das seguradoras, que tem variado de R\$ 510,00 a R\$ 616,00 neste ano. A disparidade observada é aproximadamente 3 vezes maior do que a das mútuas. Portanto, o aumento significativo na procura pelo produto das entidades mútuas pode estar fortemente ligado ao diferencial econômico oferecido por elas, bem como a disponibilidade em proteger o nicho desassistido e de menor interesse das seguradoras tradicionais.

## 5 MAPEAMENTO DA RESERVA ESTIMADA DE MERCADO

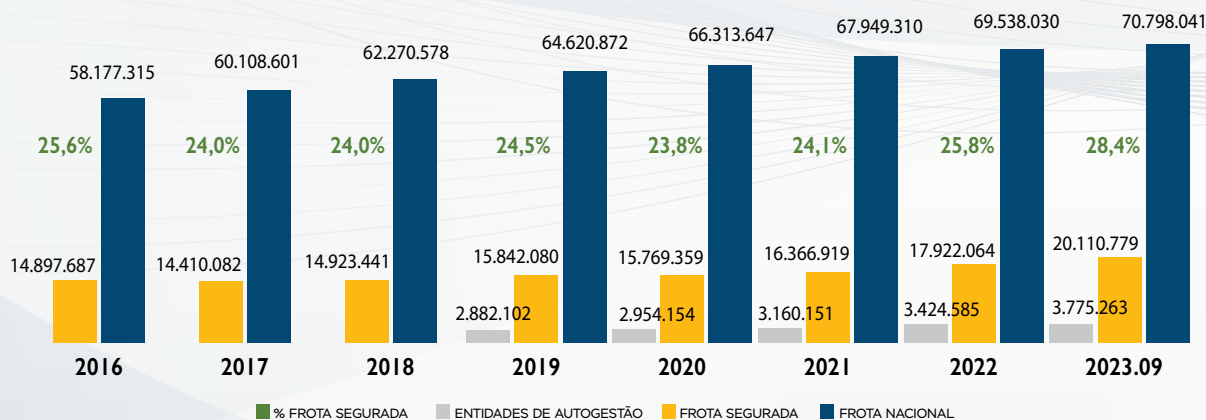
A determinação da reserva é realizada considerando a frota nacional em circulação, após o abatimento das frotas estimadas que estão protegidas pelas entidades mútuas e seguradas. Esse processo envolve análises detalhadas dos dados disponíveis no sistema estatístico da Susep, juntamente a uma análise da evolução do mercado nos últimos anos.

No próximo segmento, apresentaremos as estimativas da frota de veículos desprotegidos pelo mercado, calculadas com base na frota em circulação em setembro de 2023, conforme os dados fornecidos pela Senatran.

### 5.1. Automóvel e Caminhonete

Cerca de 66,26% da frota estimada de veículos, que engloba automóveis e caminhonetes, encontra-se desprotegida, sem qualquer cobertura de seguro ou adesão a planos de proteção contra riscos patrimoniais. Em termos absolutos, isso equivale a aproximadamente 46,9 milhões de veículos que estão expostos a possíveis eventos sem a devida salvaguarda financeira frente ao dano a que estão expostos. O GRÁFICO 8 oferece uma análise abrangente da trajetória das frotas, tanto aquelas em circulação quanto as que possuem cobertura de seguro, considerando dados de dezembro de cada ano, de 2016 a 2022, e estendendo-se até setembro de 2023. Esse gráfico não apenas evidencia a magnitude da lacuna de proteção existente no cenário atual de proteção patrimonial, mas também revela a evolução gradual da frota estimada protegida a partir do ano de 2019. Esse aumento reflete a crescente conscientização dos proprietários de veículos sobre a importância de assegurar seus bens, especialmente diante das incertezas e dos desafios que o trânsito e outros riscos representam, bem como a acessibilidade menos burocrática e com melhor custo aos planos de proteção oferecidos pelas entidades mútuas. A análise minuciosa desses dados, além de destacar a necessidade premente de medidas para mitigar essa lacuna de proteção, igualmente aponta para a crescente sensibilização dos cidadãos sobre a relevância de investir em segurança financeira para seus veículos.

**GRÁFICO 8 - Frota nacional de veículos - Automóvel e Caminhonete**  
(frota segura x frota protegida)



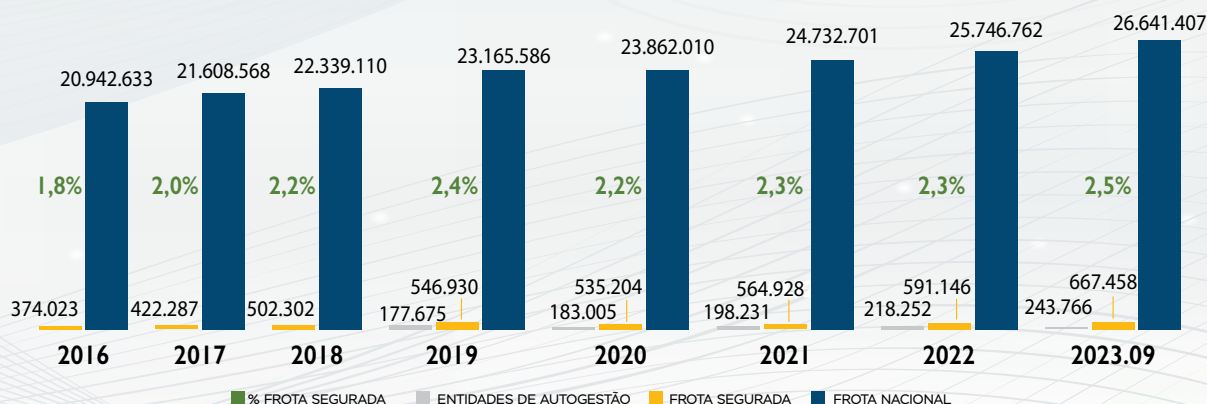
Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante da Senatran.  
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3>> e <<https://bit.ly/3FSiehk>>.

A frota de veículos no território nacional experimentou um notável crescimento nos últimos anos. Estudos indicam que, entre 2001 e 2012, houve um aumento tão expressivo na quantidade de veículos em circulação no País que a frota dobrou nesse período, abrangendo diversas categorias de veículos. De janeiro de 2016 a setembro de 2023, a frota brasileira de Automóvel e Caminhonete aumentou em 21,7%, conforme evidenciado no GRÁFICO 8. A média mensal de crescimento anual foi de 2,8%. No entanto, esse padrão de crescimento não se reflete na frota segurada do País.

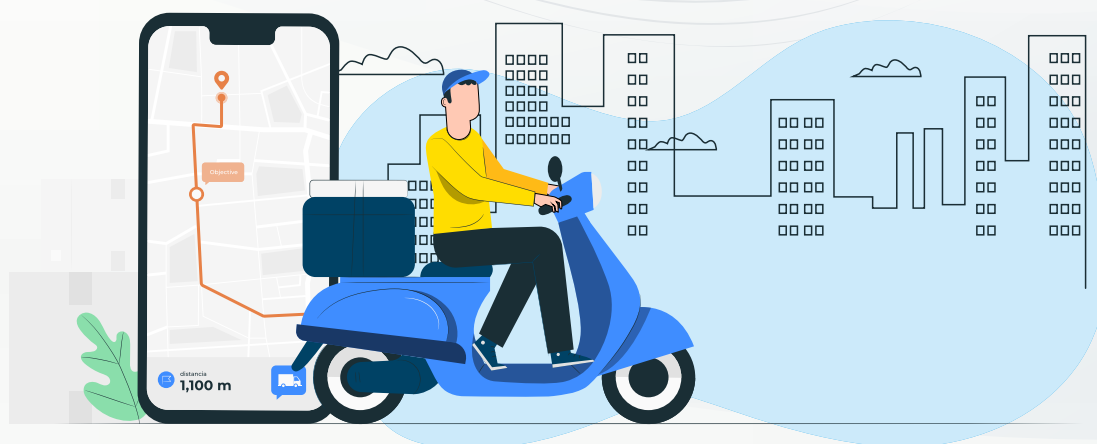
## 5.2. Motocicleta

Cerca de 96,58% das motocicletas estimadas, o que equivale a aproximadamente 25,7 milhões de unidades, encontram-se desprotegidas, sem seguro e fora de qualquer plano de auxílio mútuo. O GRÁFICO 9 destaca a trajetória das frotas, tanto as em circulação quanto as seguradas, nos meses de dezembro de cada ano, de 2016 a 2022, além de apresentar dados até setembro de 2023. O gráfico também ilustra o aumento progressivo da frota estimada protegida a partir do ano de 2019.

**GRÁFICO 9 – Frota nacional de veículos - Motocicleta**  
(frota segurada x frota protegida)



Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante da Senatran.  
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3>> e <<https://bit.ly/3FSiehK>>.

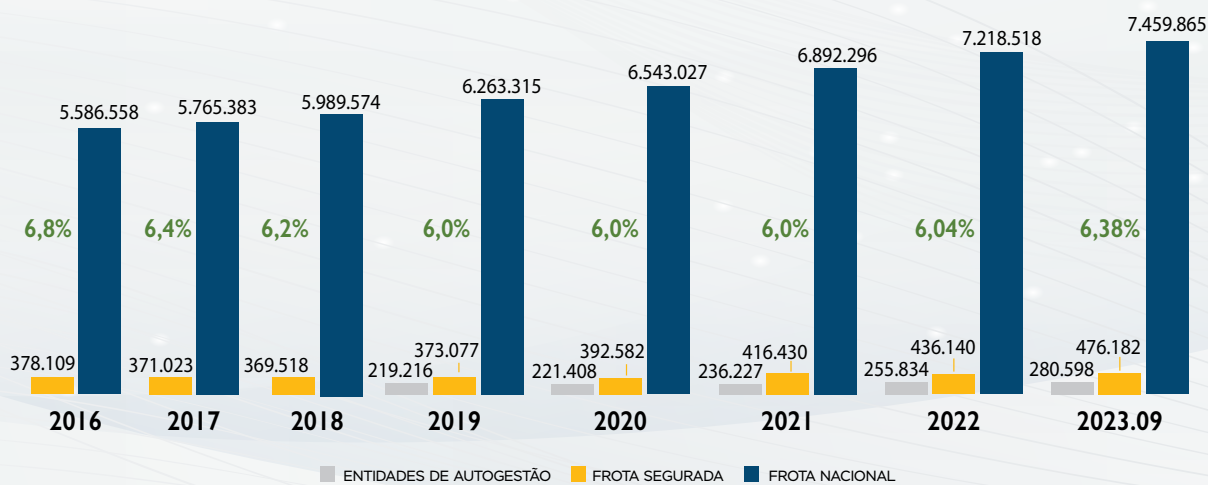


### 5.3. Veículos pesados de carga: Caminhão, Caminhão-Trator, Reboque e Semirreboque

A reserva estimada para os Veículos Pesados de Carga no País é de 89,9%, o que significa que aproximadamente 6,7 milhões de veículos, incluindo Caminhões, Caminhões-Trator, Reboques e Semirreboques, operam desprotegidos, sem qualquer cobertura de seguro ou de participação em planos de proteção disponibilizados pelas entidades mútuas. Essa estatística ressalta a vulnerabilidade significativa existente no setor de transporte de cargas, no qual uma grande parte da frota circula sem proteção financeira.

O GRÁFICO 10 oferece uma análise detalhada da evolução das frotas, tanto as que estão em circulação quanto as que estão seguradas, considerando os dados de dezembro de cada ano, de 2016 a 2022, bem como informações até setembro de 2023. Além disso, o gráfico demonstra claramente o crescimento progressivo da frota estimada protegida, começando a partir do ano de 2019.

**GRÁFICO 10 – Frota nacional de veículos - Veículos Pesados de Carga**  
(frota segurada x frota protegida)



Elaborado por Brasil Atuarial a partir das informações de mercado da Susep e frota circulante da Senatran.  
Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3>> e <<https://bit.ly/3FSiehk>>.



## 6 VISÃO ABRANGENTE DOS MERCADOS: ENTIDADES MÚTUAS E SEGUROS NO BRASIL

A história do mutualismo e do seguro no Brasil se entrelaça com a trajetória de outros países, remontando aos tempos da colonização, no século XVI. No entanto, o Período Colonial não é considerado parte da história do seguro no Brasil, uma vez que as apólices eram subscritas em Portugal, que já possuía uma estrutura moderna de seguro, especialmente no âmbito marítimo. Essa conexão histórica reflete a evolução gradual do setor de seguros e do mutualismo no País, marcada por influências externas que moldaram o cenário segurador brasileiro ao longo dos séculos.

A verdadeira indústria de seguros no Brasil começou a se consolidar com a chegada da família real em 1808. Nesse período, foi estabelecida a primeira seguradora, a Comércio Marítimo, em Salvador, por iniciativa de Dom João, antes mesmo de sua chegada ao Rio de Janeiro. Além disso, o mutualismo, aplicado na assistência às pessoas, foi um dos princípios fundamentais introduzidos por Padre José de Anchieta e pelos jesuítas durante o Período Colonial brasileiro, ao longo dos séculos XVI a XVIII. Esses marcos históricos delinearão o início do desenvolvimento do setor de seguros e do mutualismo no Brasil, moldando sua trajetória ao longo dos anos.

O mutualismo encontrou ampla aplicação nos acordos de arrendamento, nos transportes marítimos e nos planos de previdência, incluindo parcerias com as Santas Casas de Misericórdia e os montepios. Ao longo dos períodos políticos do País e em meio à presença significativa de imigrantes, bem como em resposta a acordos comerciais, surgiram marcos importantes que influenciaram a fiscalização e a autorização de funcionamento de companhias de seguros e de cooperativas no Brasil. Um exemplo notável é a regulamentação contida nos Decretos de 1860, que, embora de forma modesta, estabeleceram as bases para as operações de seguro no País. Além disso, o Decreto n.º 2.679, de 11 de novembro de 1860, e o Decreto n.º 2.711, de 19 de dezembro de 1860, tornaram obrigatória a divulgação de balanços. Em 1863, novas medidas foram implementadas, estabelecendo normas específicas para a apresentação e a divulgação de balanços pelas seguradoras. Esses marcos históricos delinearão o arcabouço regulatório inicial que moldou o setor de seguros e de cooperativas no Brasil.

A abertura do mercado brasileiro a empresas estrangeiras marcou uma transformação significativa no cenário de seguros, com a ascensão do modelo anglo-saxônico. Um marco crucial nesse processo foi o Decreto n.º 4.270, de 10 de dezembro de 1901, conhecido como Regulamento Murtinho. Esse Decreto estabeleceu a Superintendência Geral dos Seguros, impondo regras mais rigorosas para as seguradoras. No entanto, as mútuas, em princípio, deveriam se autorregular e ser fiscalizadas pelos próprios associados, o que as colocava em um contexto diferente em relação às seguradoras tradicionais. Essa mudança regulatória teve um impacto significativo no setor, redefinindo o papel das mútuas e pavimentando o caminho para o modelo predominante de seguros que conhecemos hoje.

No cenário das instituições baseadas no mutualismo presentes no Brasil, destacam-se as cooperativas de crédito e as associações mútuas, ambas fundamentadas nos princípios do mutualismo, embora operem com distinções devido a fatores específicos, à regulamentação e ao estágio de desenvolvimento. Ambas cresceram em resposta à demanda não atendida pelos canais tradicionais.

As cooperativas de crédito, com um estoque de crédito totalizando R\$ 120 bilhões, são entidades regulamentadas que operam no mercado financeiro. Em sua origem, essas cooperativas estavam concentradas em regiões rurais, atendendo às necessidades de colonos e de imigrantes. Atualmente, elas atuam em nichos específicos, como crédito rural, pequenas e médias empresas e em regiões agrícolas, competindo diretamente com o sistema bancário tradicional.

Por outro lado, as associações mútuas compartilham da mesma natureza associativa, mas ainda não estão completamente regulamentadas. Além disso, têm um porte significativamente menor, se comparadas às cooperativas de crédito. Embora estejam em um estágio inicial de desenvolvimento, essas associações também desempenham um papel vital ao atender necessidades específicas dentro da comunidade, demonstrando o potencial do mutualismo ao abordar lacunas no mercado tradicional.

No ano de 1902, foi estabelecida a primeira cooperativa de crédito no Brasil, destinada a servir as comunidades rurais e os imigrantes em regiões desprovidas de acesso ao incipiente sistema bancário. O cooperativismo prosperou durante algum tempo sem regulamentação, somente vindo a ser supervisionado em 1928, quando o Ministério da Agricultura assumiu o papel de órgão regulador. Durante a década de 1930, cooperativas de crédito com atuação mais abrangente e relevância crescente surgiram, alcançando grande importância.

Entretanto, em 1964, essas cooperativas foram reclassificadas como instituições financeiras, competindo diretamente com o sistema bancário estabelecido, e passaram a ser fiscalizadas pelo recém-criado Banco Central. Sob a rigorosa supervisão, o número de cooperativas foi reduzido em mais de 20% devido ao aumento das exigências regulatórias. Finalmente, a promulgação da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, reconheceu a importância das cooperativas, admitindo seu papel vital na melhoria da competitividade do sistema financeiro e estabelecendo o atual regime jurídico das sociedades cooperativas no País. Essa legislação foi um marco crucial que consolidou o papel das cooperativas no cenário financeiro brasileiro.

Ainda no contexto das cooperativas, o Código Civil, de 1º de janeiro de 1916, também conhecido como Código Beviláqua, desempenhou um papel fundamental. Essa legislação, vigente por 86 anos até sua revogação em 2002, estabeleceu as normas para o funcionamento das mútuas, também denominadas de seguro mútuo, nos arts. 1.466 a 1.470 da Seção IV. O Código Civil de 1916 é considerado o documento inaugural que deu origem à proteção de pessoas e de patrimônios por meio do mutualismo. Suas disposições delinearam as bases legais que moldaram o desenvolvimento das cooperativas e do mutualismo no Brasil, fornecendo o alicerce para a evolução contínua desse setor ao longo do tempo.

Foi por meio do Código Civil de 1916 que a mutualidade encontrou um terreno fértil e estável na área de previdência e nos montepios. Diversas mútuas de previdência foram fundadas sob essa legislação, estabelecendo um marco importante para o desenvolvimento do setor mutualista no Brasil. Na forma jurídica dos montepios, vemos exemplos de grupos mútuos que não apenas prosperaram, mas também se transformaram em seguradoras, ilustrando, assim, a evolução e a relevância desse modelo cooperativo no cenário brasileiro. Essa transformação destaca não apenas a capacidade adaptativa das mútuas como sua importância na construção do mercado de seguros no País.

No período inicial da década, em 7 de março de 1940, o Decreto-Lei n.º 2.063 foi promulgado, trazendo atualizações cruciais para as operações de seguros privados no Brasil. Esse Decreto-Lei reforçou que tais operações seriam realizadas por sociedades anônimas, mútuas e cooperativas, sob a prévia autorização do governo federal. Além disso, o Decreto-Lei estabeleceu regulamentações detalhadas para os seguros de vida e para os ramos elementares, impondo limites às operações desses setores específicos. Essas medidas delinearam regras operacionais para as entidades envolvidas.

A transformação do mercado segurador foi acentuada com o Decreto-Lei n.º 73, promulgado em 21 de novembro de 1966. Esse Decreto-Lei estabeleceu que as operações de seguros deveriam ser conduzidas apenas por sociedades anônimas, excluindo formalmente as mútuas desse cenário. Esse novo marco regulatório levou a uma mudança significativa, adotando o modelo anglo-saxão de análise individualizada do risco e do retorno, baseado no perfil do segurado. A mutualidade foi progressivamente substituída, exceto nos ramos agrícolas, de saúde e de acidente do trabalho. Esse novo paradigma impôs critérios mais rigorosos de governança e de formação de reservas, consolidando a transformação do setor de seguros no Brasil.

Nesse sentido, várias sociedades mútuas, notadamente as maiores e as mais experientes do Brasil, enfrentaram um desafio transformador para garantir sua continuidade: adaptaram-se, assumindo o papel de seguradoras. Apesar dessa mudança estrutural, o princípio fundamental da mutualidade permaneceu vivo e ativo. As demandas de proteção, outrora atendidas por essas sociedades, foram temporariamente contidas. Foi nos anos 1990 que essas necessidades encontraram uma nova expressão: surgiram entidades e cooperativas de autogestão, oferecendo planos de proteção e de socorro mútuo. O princípio da mutualidade continua a guiar o desenvolvimento do mercado de proteção.

Atualmente, o Brasil figura entre os 45% dos países que ainda não possuem uma legislação específica para o mutualismo. Ao analisarmos a trajetória brasileira em comparação com a Europa e os Estados Unidos, percebemos diferenças marcantes. O mutualismo, ao longo do tempo, perdeu sua relevância relativa nesses cenários, embora por razões distintas. Na Europa e nos EUA, essa diminuição ocorreu naturalmente devido às forças do mercado e aos avanços no conhecimento, resultando em métodos mais sofisticados para formação de carteiras e de diversificação de riscos. No entanto, é interessante notar que as duas formas de seguro, mutualista e tradicional, continuam a coexistir e, de certa forma, complementam-se.

No contexto brasileiro, a diminuição da relevância do mutualismo foi impulsionada pelas forças do mercado e sua extinção formal foi decretada pelo Decreto-Lei n.º 73/1966. A partir dos anos 1990, com a implementação do Plano Real e as reformas subsequentes, o mercado de seguros brasileiro experimentou um crescimento notável, como evidenciado pela taxa de penetração.

Nos cenários econômicos mais desenvolvidos, nos quais os indivíduos desempenham um papel crucial nas decisões, a convivência harmoniosa entre as seguradoras tradicionais e as mútuas é uma realidade. A estrutura empresarial é flexível, permitindo a formação de empresas sob diferentes formas legais, como seguradoras, cooperativas e mútuas. Esse ambiente dinâmico estimula a competição, resultando em uma ampla variedade de opções e de serviços para os cidadãos. Essa diversidade não apenas enriquece o mercado de seguros, mas também garante escolhas mais justas e satisfatórias para todos os envolvidos.

As práticas mutualistas, fundamentadas no princípio da solidariedade, são moldadas de acordo com os valores e a herança cultural de cada sociedade. Esse dinamismo resulta em uma ampla gama de estruturas legais associadas ao mutualismo em diferentes nações. A capacidade de se adaptar não apenas garante a preservação, mas também impulsiona o constante crescimento desse modelo de proteção. Essa diversidade além de refletir a riqueza da tradição mutualista, igualmente destaca sua relevância contínua em contextos culturais diversos ao redor do mundo.

Em diversas economias, as atividades das organizações mutualistas são limitadas aos seguros em geral ou a ramos específicos de seguros. Em outras situações, essas organizações são proibidas de subscrever seguros e são restritas a oferecer outros serviços, tais como assistência, cuidados de saúde, serviços sociais e empréstimos. Além disso, em alguns países, as organizações mutualistas não são regulamentadas por um órgão específico, independentemente do mercado em que pretendem operar. Brasil, Estônia, Lituânia, República Checa e vários outros países encontram-se nesse cenário. Essa diversidade de abordagens reflete as distintas práticas mutualistas ao redor do mundo.

Países como Argentina, Chile, Uruguai, Estados Unidos e diversos mercados europeus já possuem legislações consolidadas há anos para regulamentar tanto o setor mutualista quanto o segurador. Além disso, muitas operadoras estrangeiras têm presença estabelecida no mercado brasileiro por meio de suas filiais, evidenciando a interconexão global das práticas mutualistas e seguradoras. Essa harmonização regulatória não apenas promove a estabilidade e a confiança no setor, mas também fortalece a colaboração internacional, beneficiando tanto as empresas quanto os indivíduos.

As formas mais notáveis de mutualismo no Brasil são as cooperativas e as entidades mútuas dedicadas principalmente à proteção patrimonial. Essas estruturas, fundamentadas na solidariedade e na cooperação, desempenham um papel crucial na oferta de serviços de proteção e na promoção de uma comunidade mais segura e protegida. A relação entre as entidades mutualistas e as seguradoras tradicionais entra em choque na medida em que o objetivo principal destas últimas passa a ser a transferência do risco do segurado para a seguradora, além do lucro e da remuneração do acionista, assim como são esperadas metas de curto prazo e resultados, sem contar a redução da função social (Cequinel et al., 2018).

É oportuno destacar que, economicamente, o setor securitário tem crescido. Entretanto, é importante reconhecer que, há concentração em alguns ramos, especialmente os não vida, com poucas sociedades seguradoras em atuação. O resultado é o bom lucro que essas empresas vêm obtendo, aliado a um excelente retorno financeiro. Resumidamente, a FIGURA 1 descreve os principais marcos da história do seguro e das mútuas no Brasil.

FIGURA 1 – Principais marcos da história do seguro e das mútuas no Brasil



Elaborado por Brasil Atuarial.

## 6.1. Modalidade de Proteção Patrimonial

As variadas modalidades de proteção (regulamentadas ou não), juntamente às oferecidas pelo setor público, estabelecem uma interação complexa, seja por meio da complementaridade ou da substituição. Todos esses aspectos estão integralmente inseridos no mercado de seguros, representando sua definição mais abrangente no cenário brasileiro.

Nesse contexto, existe a modalidade de Proteção Patrimonial, em específico, a qual exige uma estrutura complexa de instituições e de mecanismos que fornece proteção aos patrimônios. Sob essa perspectiva, as cooperativas e as associações de socorro mútuo têm progredido ao longo dos anos e desempenham hoje um papel crucial na proteção patrimonial em todo o País. O nicho das associações cresceu significativamente em relação ao mercado de riscos. Atualmente, cerca de 2 mil associações e cooperativas estão ativas no Brasil em comparação com as 126 seguradoras tradicionais. Essa disparidade se deve às complexidades na criação de uma seguradora em contraste com a simplicidade na formação de uma associação, além dos investimentos relativamente menores necessários.

É oportuno ressaltar que as associações e as cooperativas não têm autorização para oferecer seguros, já que essa atividade é restrita às sociedades seguradoras, que são fiscalizadas pela Susep e têm suas operações regulamentadas. O contrato de seguro possui características específicas que o distinguem. Ele é considerado aleatório, pois está sujeito a riscos futuros e a incertezas. Além disso, é oneroso, uma vez que envolve custos para ambas as partes envolvidas. Esse contrato é formal e requer o cumprimento de procedimentos legais específicos. Ele é bilateral, conforme estipulado no art. 13 da Lei dos Seguros, Decreto-Lei n.º 73/1966, o qual proíbe a inclusão de cláusulas que permitam a rescisão unilateral do contrato de seguro ou que comprometam sua eficácia ou sua validade, exceto nos casos previstos em lei (Las Casas, p. 24-25).

Por sua vez, no mercado de EAPPs, sejam elas cooperativas ou associações, os eventos ocorrem e seus valores são repassados aos associados posteriormente, configurando uma operação de risco decorrido. Nesse contexto, os valores pagos às entidades variam de acordo com a frequência de acionamento dos eventos ocorridos e dos custos mensais desses eventos.

Com o objetivo principal de estabelecer os requisitos necessários para que uma associação civil realize o rateio de despesas ocorridas exclusivamente entre seus associados, o deputado federal Sóstenes Cavalcante apresentou o Projeto de Lei (PL) n.º 10.329, de 30 de maio de 2018. A proposta visa a criar uma legislação específica composta por 5 artigos, com o intuito de regulamentar as associações de ajuda mútua. A ideia central é permitir que essas associações civis atuem no ramo de proteção patrimonial, eliminando atividades ilícitas, o que evitaria a aplicação de multas administrativas que a Susep tem imposto a essas entidades.

A análise minuciosa dessa complexa rede de proteção, que engloba tanto o setor privado, representado pelas seguradoras e pelas entidades de autogestão (associações e cooperativas), quanto o setor público, incluindo os valores monetários envolvidos, desvenda alguns equívocos comuns, a saber:

- I) o mercado de seguros brasileiro é frequentemente subestimado quando comparado ao estágio de desenvolvimento do País e às estatísticas de economias em estágio semelhante ou inferior; e
- II) o mercado de seguros brasileiro tem um vasto potencial de crescimento, especialmente ao ser contrastado com outras economias globais.

Ao examinar as estatísticas oficiais, percebemos que a arrecadação do seguro sob supervisão da Susep, medida pelo coeficiente de penetração no PIB, é relativamente baixa, situando-se em apenas 3,7%. Esse número está consideravelmente abaixo da média de 8% observada em países emergentes e da média global de 7%, de acordo com dados da Swiss Re. No entanto, é fundamental notar que esses números não contam toda a história da proteção no Brasil, levando a diagnósticos imprecisos.

Nesse contexto, é imprudente concluir que a sociedade brasileira não valoriza o seguro. A expansão das mútuas e das entidades similares, mesmo sem regulamentação, aponta para uma demanda latente por proteção. Isso não

apenas representa uma oportunidade de crescimento para o mercado de seguros, mas também destaca a importância de uma análise mais abrangente e precisa para entender a verdadeira cultura de proteção no Brasil.

De fato, a afirmação de que o mercado securitário nacional está propício para o crescimento é, inicialmente, verdadeira. No entanto, essa afirmação demanda uma análise mais aprofundada e reflexiva. No Brasil, o universo do seguro vai além do escopo supervisionado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP). Outras modalidades de seguro não estão sob a jurisdição do CNSP e, portanto, estão sujeitas a diferentes órgãos federais. Essa complexidade regulatória e a diversidade de supervisões governamentais tornam essencial uma compreensão abrangente para avaliar verdadeiramente o potencial de crescimento do mercado de seguros no País.

Certamente, a complexidade do mercado de seguros no Brasil se estende para além das fronteiras da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados. Diferentes áreas, como o Sistema de Saúde Suplementar, sob a tutela do Ministério da Saúde (MS), e a Previdência Privada fechada, sob o Ministério da Previdência, operam sob órgãos supervisores específicos, tais como a Agência Nacional de Saúde (ANS) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

Analisando os dados oficiais de 2022, verifica-se que a penetração dos ramos supervisionados pela Susep foi de 3,7%; pela ANS, 2,4%; e pela Previc, 0,6% do PIB. Essas cifras compõem uma penetração total de aproximadamente 7% no Brasil, um índice mais condizente com o desenvolvimento nacional e alinhado com padrões internacionais, comparável a países como Alemanha, Espanha e Portugal, que possuem uma cultura consolidada de seguros.

De fato, ao ajustar a análise para considerar as complexidades dos sistemas de proteção em cada País, a posição do Brasil no cenário global de proteção pelo setor privado regulado apresenta uma melhoria substancial. No entanto, é imperativo reconhecer que essas comparações são intrinsecamente influenciadas pelas variações nos sistemas de proteção social e pelo papel do Estado na prestação de serviços de seguro. Em nações desprovidas de redes públicas de previdência e de saúde, a necessidade de desenvolver mecanismos privados infla as estatísticas do mercado privado. Países como África do Sul, Coreia do Sul, Hong Kong e Singapura ilustram claramente essa situação, com uma penetração maior do seguro privado do que a maioria dos países industrializados.

Portanto, numa perspectiva global e mais abrangente do que a tradicional, é fundamental compreender o valor que a sociedade paga pela proteção, seja de forma voluntária ou regulamentada, evidenciando a necessidade de uma análise cuidadosa e contextualizada para compreender a verdadeira extensão do mercado de seguros em qualquer nação. Essa visão mais ampla destaca a complexidade da dinâmica do seguro no mundo contemporâneo, no qual diferentes países adotam abordagens variadas para atender às necessidades de proteção de seus cidadãos.

É crucial destacar que as várias formas de proteção desempenham papéis distintos na contribuição para o PIB do Brasil. As categorias contributivas sob supervisão da esfera privada exercem uma influência significativa sobre a receita nacional. No entanto, é importante observar que o grupo de modalidades contributivas também engloba as mútuas, as quais não estão sujeitas à supervisão de um órgão federal. Essa diversidade de operações demonstra a complexidade do mercado de seguros no Brasil, onde diferentes entidades contribuem para a economia de maneiras variadas e, muitas vezes, não regulamentadas. Essa diversificação de modelos destaca a necessidade de uma abordagem holística ao analisar o impacto do setor de seguros na economia do País.



## 6.2. As mútuas entre as opções de proteção patrimonial

O diagnóstico dos mercados de seguros privados no Brasil sugere que as mútuas e sua expansão geram um certo atrito, mas, ao mesmo tempo, alcançaram benefícios ao setor securitário brasileiro. As restrições impostas não só pelo Decreto-Lei n.º 73/1966, mas, também, pelas intensas fiscalizações da Susep, não impediram a atuação das mútuas no mercado.

Nos anos 1980 e 1990, as exposições, na mídia e na academia, começam a se expandir, mesmo que de forma tímida. A partir de então, o crescimento das associações não para. Já na década de 2010, a atividade das mútuas é notada e surgem publicações que retratam a evolução do segmento.

Ao longo de muitos anos, a ausência de regulamentação nas entidades mutualistas de autogestão, sejam elas associações ou cooperativas, foi usada como uma forma de criminalizar essa atividade, o que, por sua vez, poderia desmotivar os profissionais envolvidos e prejudicar o fortalecimento do setor. No entanto, recentemente, percebemos uma mudança significativa nesse cenário. A qualidade dos serviços oferecidos pelas cooperativas e pelas associações aumentou consideravelmente, juntamente dos diferenciais dos produtos oferecidos. Além disso, essas entidades proporcionam preços mais acessíveis e processos de contratação menos burocráticos quando comparados aos produtos de proteção patrimonial equivalentes no mercado de seguros tradicional. Essa transformação não apenas beneficia os cidadãos, mas também fortalece a atividade, trazendo uma nova dinâmica ao cenário dos seguros no País.

O ganho de credibilidade observado recentemente levou a um aumento significativo na procura por proteção patrimonial, especialmente no contexto de veículos, tanto por empresas quanto por pessoas físicas que desejam proteger a integridade de seus bens. Nesse contexto, o modelo cooperativista surge como um aliado indispensável para reduzir preocupações relacionadas a eventos que causam danos, como furtos, oferecendo suporte garantido em diversas situações. Com isso, as cooperativas não apenas proporcionam segurança financeira, mas também tranquilidade aos seus membros, reforçando sua importância no mercado de proteção patrimonial.

No cenário externo, as mútuas exercem maior influência no mercado Europeu. De acordo com a Federação Internacional de Cooperativas e Mútuas de Seguros (ICMIF, em inglês) e, com base nos dados de 5.100 entidades, espalhadas em 73 países, os prêmios globais das mútuas de seguros totalizaram US\$ 1,4 trilhões em 2021, 48,2% acima dos valores de 2007 em comparação com o crescimento de 36,1% da indústria de seguros nesse mesmo período. Como resultado, tendo por base a receita de prêmios, a participação das mútuas no mercado global passou de 24,0% em 2007 para 26,7% em 2021, sendo 31,3% para o grupo não vida.

É possível concluir que a posição dominante das mútuas no setor não vida contrasta, assim, com a das seguradoras. Dois fatores contribuem para esse fato:

- I) as mútuas assumem menos riscos que as seguradoras; e
- II) as mútuas tendem a atuar em grupos mais homogêneos e de renda mais baixa, cuja capacidade de poupança, em longo prazo, é menor.

É crucial destacar que a participação de mercado das mútuas foi consideravelmente mais significativa no final do século passado. Em 1992, por exemplo, globalmente, elas detinham uma fatia de 52% no mercado total – 66% em seguros de vida e 33% em seguros não vida. A queda observada desde então foi impulsionada pelo intenso processo de desmutualização, que impactou os Estados Unidos e o Reino Unido. Esse fenômeno pode ser explicado pela busca por maior eficiência, uma vez que a participação no mercado de capitais se tornou crucial, além do desejo de expansão, facilitado pelo acesso mais amplo a recursos externos por parte das sociedades por ações em comparação com as mútuas. Esse cenário reflete uma transformação marcante no panorama das seguradoras mútuas ao longo das últimas décadas.

O infográfico, demonstrado na FIGURA 2, resume os principais resultados da pesquisa do ICMIF 2023.

FIGURA 2 – Principais resultados pesquisa ICMIF 2023

## AS MÚTUAS ENTRE AS OPÇÕES DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL

A Europa e a América do Norte são as maiores regiões que ofertam o ramo não vida nos mercados mútuos. Além disso, apoiar comunidades locais está no centro da mutualidade, e muitos membros do International Cooperative and Mutual Insurance Federation (ICMIF) encontraram maneiras de trabalhar e expandir mercados durante a pandemia da covid-19.

### DADO 1

No ramo não vida, as mútuas globalmente registraram USD 737 bilhões em prêmios em 2021 (2020: USD 684 bilhões), um aumento de 22,6% em cinco anos em comparação com um aumento total de mercado de seguros de 30,9%. Como resultado, a quota do mercado global de não vida mútua recuou de 31,0% (2016) para 29,1% (2021) nos últimos cinco anos.

### DADO 2

#### MERCADO GLOBAL DE MÚTUAS - 2021

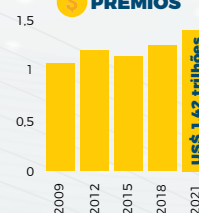


USD 10,4 trilhões no total de ativos

1,1 milhões de empregados

1 bilhão de associados

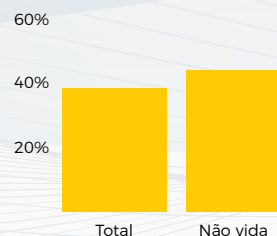
#### PRÊMIOS



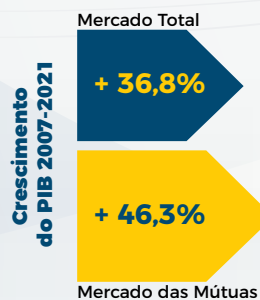
### DADO 3



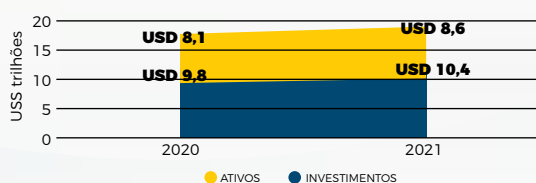
#### CRESCIMENTO GLOBAL DOS PRÊMIOS DAS MÚTUAS DESDE 2007



### DADO 4



#### Evolução dos Ativos e Investimentos das Mútuas 2020 a 2021



Referências: ICMIF, 2023.  
Elaborado por Brasil Atuarial.



### 6.3. Comparação entre seguradoras e mútuas: semelhanças e diferenças

À luz da perspectiva atuarial, o seguro é cuidadosamente desenhado como um sistema complexo de gestão matemática de riscos. Sua base reside nos princípios do mutualismo e nas sólidas leis estatísticas da probabilidade. Essa abordagem metódica fornece a estrutura necessária para lidar com os imprevistos e as incertezas que permeiam nossa realidade.

A ideia por trás do mutualismo, a princípio, norteia-se em medir os riscos. Para isso, utiliza-se de recursos que nada mais são do que aprimoramentos da Teoria das Probabilidades, desenvolvida por Laplace no século XVIII. É com esse conhecimento estatístico e atuarial que projetam-se as probabilidades de indenização dentro de cada grupo protegido, definindo o que cabe a cada um. Percebe-se, então, que o mutualismo é um dos fatores para a precificação dos riscos, tornando-o parte de todo e qualquer contrato de seguro.

Nesse contexto, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) define mutualismo como um dos princípios básicos do seguro, conhecido como o famoso “um por todos e todos por um”. Em teoria, representa a contribuição de várias pessoas, expostas aos mesmos tipos de risco, a massa de segurados, para a formação de um fundo comum, composto pela soma dos prêmios pagos à seguradora. Em caso de ocorrência de um sinistro, será esse fundo comum e mútuo que suportará as perdas. Na essência, todos os participantes contribuem com um valor relativamente baixo, em relação ao bem segurado, para que a pessoa que tenha o prejuízo naquele período receba a indenização.

Em uma perspectiva centrada no princípio fundamental do mutualismo, é importante compreender que as seguradoras e as mútuas são entidades distintas que desempenham papéis significativos no setor de proteção patrimonial brasileiro. Embora ambas estejam enraizadas no mutualismo, existem diferenças notáveis entre elas, que moldam sua interação e influenciam seu papel no mercado.

O QUADRO I destaca as principais semelhanças, bem como as principais diferenças entre as seguradoras e as entidades mútuas identificadas no Brasil, conforme pesquisas e balanços divulgados pelo setor.

## QUADRO 1 – Semelhanças e diferenças entre as seguradoras e as mútuas

SEMELHANÇAS	DIFERENÇAS
<p><b>OBJETIVO PRINCIPAL:</b> oferecer produtos e serviços para proteger os segurados, os associados ou os cooperados contra eventos indesejados de amplo espectro.</p>	<p><b>NATUREZA JURÍDICA E GOVERNANÇA</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>SEGURADORAS:</b> reguladas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). Classificadas como sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, visam ao lucro e distribuem ações. Possuem órgãos de administração e de controle.</li> <li>• <b>MÚTUAS:</b> não possuem regulamentação específica, nem são fiscalizadas. São associações sem fins lucrativos, formadas por membros com o objetivo de benefício mútuo. Membros possuem participação e influência nas decisões estratégicas. Importante ressaltar que a criação de associações é legal e prevista pela Constituição Federal de 1988.</li> </ul>
<p><b>GESTÃO DE RISCOS:</b> interesse em uma gestão eficiente e precisa, com análise adequada e medidas para mitigação das perdas.</p>	<p><b>DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS E DAS PERDAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>SEGURADORAS:</b> distribuem lucros aos acionistas. O valor do seguro é predefinido e pago em prêmios no período de vigência.</li> <li>• <b>MÚTUAS:</b> visam ao benefício dos membros e podem ou não direcionar os resultados para melhorias em serviços, redução de contribuição ou formação de reservas, quando aplicável. Para as despesas, funciona o sistema de rateio.</li> </ul>
<p><b>BENEFÍCIOS E COBERTURAS:</b> na negociação, há a característica de ofertar serviços com um rol de benefícios inclusos e programas de descontos.</p>	<p><b>MODELO DE CONTRATAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>SEGURADORAS:</b> liberdade de cancelamento da apólice a qualquer momento. Realiza análise de perfil antes da aceitação do risco. O valor da franquia é estabelecido na apólice e não varia durante o período do contrato, de modo que influencia no valor do seguro.</li> <li>• <b>MÚTUAS:</b> não há exigência de tempo mínimo de permanência. Apresentam maior flexibilidade para contratação do plano de proteção, sem restrições e exigências de perfil.</li> </ul>

Elaborado por Brasil Atuarial.  
Adaptado de: Susep, 2023

Outros diferenciais notáveis a se destacar aqui são que, em geral, as mútuas têm como foco os nichos de mercado não protegidos e fora de interesse das seguradoras, o que acirra a competitividade no setor. Por outro lado, o cliente típico destas últimas tem renda e patrimônio mais elevados.

Em se tratando da inadimplência dos associados das mútuas, se houver, pode implicar em corte de todos os benefícios e, após 5 dias, o Termo de Filiação pode, inclusive, vir a ser cancelado. A partir de 15 dias pode implicar em nome incluído na base do Serasa/SPC. No caso das seguradoras, ocorrendo a inadimplência, são cobrados juros sobre o valor devido. Ainda assim, há um período de carência antes do seguro ser cancelado.

É oportuno aqui ressaltar que, no aspecto operacional, o segurado deve fornecer todas as informações exigidas para a seguradora ao contratar uma apólice. Omissão de informações e fraude podem causar a negativa de indenização. Esse diferencial para os clientes, ou seja, o fato de ter um modelo de contratação menos burocrático, contribui em muito para o fortalecimento do setor, somado aos valores atrativos, à facilidade de contratação e aos meios digitais durante processos de aquisição e de resolução de problemas, em especial no caso de associação ou de cooperativa. Além disso, as normas e os regulamentos são estabelecidos pelas próprias associações de forma que as regras podem vir a ser alteradas, se julgar-se necessário. Os participantes, portanto, são associados e não consumidores.

Em um cenário de constante transformação no setor de seguros, as operações das mútuas ganham destaque competitivo devido à sua natureza distinta em relação às seguradoras tradicionais. Um dos fatores que impulsiona essa competitividade é a flexibilidade dessas entidades, que não estão vinculadas às mesmas obrigações que recaem sobre as seguradoras. Essa liberdade permite que as mútuas operem em nichos específicos e em localidades menos atendidas, semelhantemente ao modelo adotado pelas cooperativas de crédito em relação aos bancos.

À medida que o mundo testemunha mudanças significativas no setor de seguros, as mútuas, atuando como associações e cooperativas, assim como as novas “e-seguradoras” totalmente digitais, estão desafiando as operações tradicionais das seguradoras. Esse cenário competitivo está levando as grandes seguradoras a repensarem suas estratégias, resultando na redução de custos, de equipes e de filiais. Isso evidencia a pressão da concorrência imposta pelas inovações do mercado.

O cooperativismo brasileiro está encontrando seu espaço e sendo cada vez mais aceito e valorizado. Sua presença contínua no cenário político nacional fortaleceu sua posição, permitindo uma participação ativa na regulamentação do setor de mútuas de proteção patrimonial. Esse envolvimento ativo não apenas solidificou o papel das mútuas, mas também reforçou sua relevância em um mercado em constante evolução.

#### 6.4. Coexistência produtiva complementar e conflitos

A dinâmica entre as entidades mutualistas e as seguradoras tradicionais cria um cenário de conflito, pois as seguradoras buscam primariamente transferir o risco do segurado para a empresa e, ao mesmo tempo, garantir lucros aos acionistas.

Vale ressaltar que, sob uma perspectiva econômica, o setor de seguros tem experimentado crescimento. Contudo, é crucial reconhecer a concentração em alguns segmentos, especialmente nos ramos não vida, os quais poucas seguradoras dominam. Isso resulta em lucros substanciais para essas empresas, acompanhados de um excelente retorno financeiro.

As associações de proteção mútua surgem como concorrentes no mercado de seguros, trazendo benefícios significativos para a sociedade brasileira:

- I) preços mais acessíveis para todos os cidadãos;
- II) melhoria na qualidade dos serviços oferecidos; e
- III) ampliação das opções de produtos e de serviços disponíveis.

É importante notar que, em um ambiente competitivo, é essencial manter padrões de qualidade e promover uma competição justa. Nesse contexto, tanto as seguradoras quanto as mútuas podem coexistir no mercado de seguros no Brasil, atendendo a diferentes segmentos do público. Para garantir uma cobertura abrangente, é fundamental aplicar princípios de empreendedorismo e de eficiência, especialmente porque as seguradoras comerciais lidam com uma variedade ampla de riscos, enquanto as mútuas se especializam em segmentos específicos ou nichos de mercado. Dessa forma, a complementaridade entre as ofertas de produtos e de serviços torna-se uma necessidade para benefício dos cidadãos e do mercado em geral.

No cenário atual brasileiro, surgem contínuos conflitos entre seguradoras e mútuas. As mútuas alegam que a proteção que oferecem não se enquadra como um seguro, portanto não estariam sujeitas às regulamentações do CNSP da Susep nem ao art. 757 do Código Civil (CC), Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que exige licenciamento para entidades que oferecem seguros. Por outro lado, as seguradoras, em posição oposta, insistem que se trata de um tipo de seguro, porém ilegal devido à falta de autorização para operar.

Esses conflitos têm raízes na definição do termo “seguro”. Ao analisar diferentes legislações, nota-se que, em geral, as definições incluem “segurado”, “seguradora” e “prêmio”, mas as semelhanças ressaltam que seguro é um conceito distinto de proteção.

Apesar disso, no Brasil, a coexistência produtiva e complementar poderia ocorrer de forma que tanto seguradoras quanto mútuas oferecessem opções diversificadas aos interessados, atendendo às suas necessidades específicas de proteção. Isso implicaria na combinação de produtos e de serviços para proporcionar uma cobertura mais ampla.

Outro aspecto crucial a ser considerado é a disparidade no tratamento fiscal, principal motivo de reclamação contra as mútuas. O foco das discussões de mercado recai principalmente sobre o imposto sobre os prêmios. Contudo, essas análises não levam em conta os impactos indiretos positivos, como a formalização do emprego, que beneficiam o mercado de trabalho e a arrecadação da previdência social.

Para superar essas adversidades e promover uma competição complementar e produtiva, é essencial disciplinar, principalmente, os tratamentos jurídico e fiscal, levando-se em conta os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Para isso, medidas políticas e econômicas são necessárias, com o envolvimento e o interesse demonstrados pelas seguradoras, associações, cooperativas e todas as demais empresas e autônomos ligados ao setor.

## 6.5. Perfil social dos interessados à procura de proteção

É interessante notar que o público-alvo que busca proteção frequentemente possui um perfil social específico, o qual está diretamente ligado aos aspectos positivos que intensificam a competitividade no setor securitário. Nos últimos anos, temos observado um aumento significativo na receita das entidades mútuas.

É notável que as seguradoras têm adotado critérios mais rigorosos ao selecionar o perfil de risco para o ramo Automotivo, especialmente em seis atributos-chave:

- I) idade do condutor;
- II) ausência ou histórico negativo de registro e crédito;
- III) idade dos veículos nacionais;
- IV) idade dos veículos importados;
- V) motocicletas; e
- VI) restrições de CEP (áreas consideradas de alto risco de violência).

As limitações mencionadas acima, no âmbito do seguro, deixam uma lacuna que tem sido preenchida pelas entidades mútuas nas formas de associação e de cooperativa. Essas entidades têm respondido às necessidades dos desprotegidos pelas seguradoras tradicionais, que excluem essa parcela da população devido à burocracia e às inconsistências nos dados em relação ao sistema segurador convencional.

Assim, em comparação com os clientes das seguradoras, os associados das entidades mútuas de autogestão geralmente são mais jovens, têm renda mais baixa, enfrentam dificuldades para acessar crédito formal e são mais vulneráveis às condições econômicas. Em sua maioria, representam segmentos sociais que atualmente não são atrativos para as seguradoras tradicionais e estão afastados do mercado de seguros convencional.

## 6.6. O mercado potencial das mútuas pós-regulamentação

As regulamentações têm como objetivo principal garantir a segurança, a qualidade e a eficiência dos produtos e dos serviços oferecidos, além de proteger os direitos dos cidadãos e de fomentar uma competição justa.

Recentemente, o Ministério da Economia propôs ao Congresso o Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 101, de 28 de abril de 2023, visando a alterar o Decreto-Lei n.º 73/1966. Especificamente, a proposta busca modificar o art. 24, que atualmente estabelece que apenas sociedades anônimas ou cooperativas autorizadas podem operar em seguros privados, bem como o Parágrafo Único, que limita as cooperativas a atuarem apenas em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho. O intuito é permitir que as cooperativas possam operar em todos os ramos de seguros, ampliando, assim, suas possibilidades de atuação nesse mercado. Esse movimento reflete o

reconhecimento de que as cooperativas se tornaram um segmento forte e expressivo demais para serem ignoradas judicialmente.

Com a legalização, é esperado que as mútuas enfrentem um acréscimo de custo, levando sua mensalidade média a subir. Além disso, especula-se que tanto as seguradoras quanto as mútuas poderiam tentar adentrar nos nichos umas das outras. Duas possíveis consequências seriam observadas:

- I) redução do prêmio médio das seguradoras; e
- II) aumento do prêmio médio das mútuas.

O impacto da suposta diminuição do prêmio no caso das seguradoras sobre a arrecadação total do mercado, considerando a soma das seguradoras e das mútuas, dependeria do fator elasticidade-preço da demanda por seguros, uma variável econômica que necessita de uma pesquisa empírica específica para análise detalhada.

Ademais, conforme Ribeiro (2023), jornalista especializada em finanças, em seu artigo sobre a migração de classes sociais, baseado em um estudo da Tendências Consultoria, houve um aumento significativo no número de pessoas de classes sociais mais baixas migrando para a classe média, impulsionado pela retomada do emprego. Em 2022, a classe C teve um aumento de 7,7% na renda, com uma projeção de crescimento de 2,2% para 2023. Embora haja previsões de impacto na renda e no orçamento devido aos auxílios governamentais, como o Bolsa Família e Auxílio Assistencial, a migração das famílias mais pobres para a classe média provavelmente será um processo gradual, seguindo tendências observadas em países com desigualdade de renda.

Antecipa-se que o consumo das famílias de classes média e baixa possa ser limitado nos próximos anos, especialmente devido às pressões inflacionárias sobre itens essenciais. No entanto, melhorias na inclusão financeira, como as inovações no sistema financeiro, a exemplo do Pix e do Open Banking, tendem a avançar. Essas mudanças beneficiarão o consumo, reduzirão o risco de crédito e a inadimplência, melhorarão as taxas de juros para os tomadores e ampliarão a oferta de crédito. Considerando esse cenário e a regulamentação das mútuas, é provável que o setor securitário experimente ganhos positivos no futuro próximo.



## 6.7. Impactos econômicos e sociais das mútuas

No contexto do mercado securitário brasileiro, a presença das mútuas como alternativa de proteção é crucial. Espera-se que essa presença resulte em ganhos e em benefícios sociais ainda mais significativos. A estrutura do mercado segurador no Brasil desempenha um papel fundamental na compreensão do comportamento das diversas entidades que o compõem, bem como em entender a sua contribuição para a economia nacional e a sua relevância social.

A baixa concentração no mercado, como observado em estudos como o de Peres (2019), pode ser justificada por diversos fatores:

1. a facilidade de fusões e aquisições em mercados que abrigam empresas altamente lucrativas e sinérgicas;
2. barreiras de entrada que alguns setores podem apresentar, tornando a entrada de novas entidades um desafio significativo; e
3. os elevados custos associados aos investimentos iniciais, que podem ser um obstáculo para novos participantes no mercado.

Nesse cenário, a presença e a expansão das mútuas podem, em adição a diversificar as opções disponíveis aos seus usuários, contribuir para um mercado mais dinâmico e competitivo, beneficiando a economia do País e, por conseguinte, a sociedade como um todo.

A baixa concentração de mercado, por sua vez, traz consigo diversas consequências:

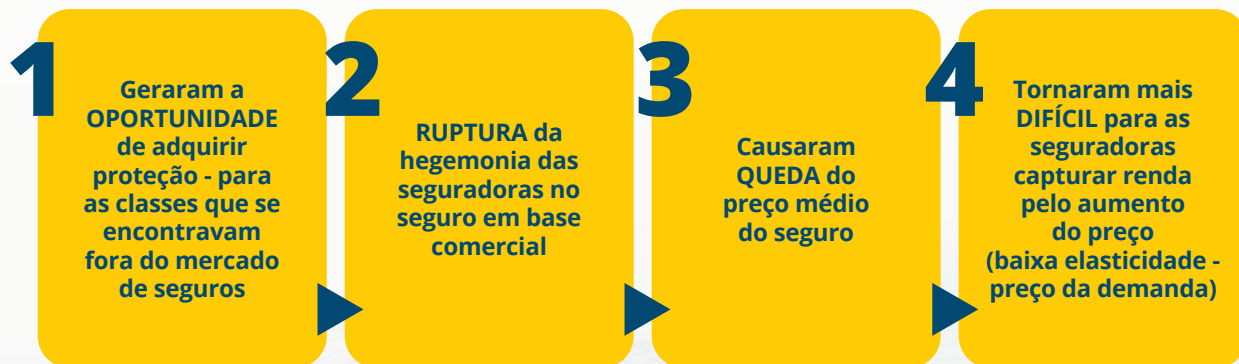
1. a presença de preços de mercado ineficientes e, muitas vezes, desregulados e instáveis;
2. dificuldades na regulação das atividades das empresas, devido à diversidade e à fragmentação do mercado;
3. externalidades que afetam o poder de mercados adjacentes, podendo criar desequilíbrios no setor; e
4. níveis potencialmente elevados de lucratividade para as empresas, devido à menor competição.

Por outro lado, a não concentração proporciona um sistema de preços mais eficiente na economia. Isso estimula a competição entre as empresas, resultando em um crescimento sustentado e equilibrado do setor (Peres et al., 2019). Atualmente, observa-se uma tendência das seguradoras tradicionais em oferecer produtos mais personalizados, além do surgimento de novas modalidades de cobertura, de benefícios e de segmentos de seguros. A concorrência com as mútuas intensifica-se, especialmente nos pontos considerados diferenciais, impulsionando sua entrada e seu posicionamento no mercado segurador. Esse cenário dinâmico e competitivo beneficia os usuários, ao oferecer uma variedade maior de opções e ao estimular a inovação no setor.

A dinâmica cadeia produtiva impulsionada pelas EAPPs, sejam associações ou cooperativas, abrange desde gigantes do setor bancário e montadoras de veículos até pequenas oficinas e provedores de serviços. Cada prestador envolvido possui sua própria estrutura operacional e administrativa, o que, de maneira positiva, contribui para o crescimento de outros empreendimentos. As cooperativas e as associações de proteção veicular desempenham um papel crucial na sociedade atual e, com a regulamentação, sua perspectiva torna-se ainda mais promissora. Por meio de suas operações, elas não apenas estimulam uma intensa atividade em toda a cadeia produtiva automotiva, mas também indiretamente impulsionam o desenvolvimento de todo o mercado brasileiro. Essa interconexão dinâmica além de fortalecer o setor, fomenta a economia nacional de maneira abrangente.

Reforça-se, ainda, que o surgimento e a atuação das entidades mútuas no Brasil geraram quatro efeitos notáveis no mercado de seguros (vide FIGURA 3).

**FIGURA 3 – Efeitos do ressurgimento das entidades mútuas no Brasil**



Elaborado por Brasil Atuarial.

## 6.8. Revisão completa do marco regulatório

### 6.8.1. Pontos a serem considerados para a regulamentação das mútuas

Dentre as razões fundamentais para a regulamentação das mútuas, destaca-se a identificação de falhas de mercado. No entanto, é essencial evitar uma regulamentação excessivamente restritiva, que poderia levar as seguradoras tradicionais a dominar a alocação de mercado. Além das falhas de mercado, outras justificativas incluem a proteção dos direitos dos segurados e a preservação da solidariedade social (Prosser, 2006). O equilíbrio nesse processo regulatório é crucial para um desenvolvimento sustentável do setor de seguros.

Conforme apontado pelo documento da International Association of Insurance Supervisors (IAIS), os supervisores das entidades mútuas, ao conduzirem o processo de formalização, devem seguir um conjunto de passos essenciais e aderir aos princípios e às normas aplicáveis para fortalecer o mercado de seguros. É crucial observar os Princípios Básicos de Seguros (ICPs, em inglês) para proteger os segurados; contribuir para a estabilidade financeira em âmbito regional, nacional e global; e aprimorar o mercado de seguros como um todo (IAIS, 2012).

Para impulsionar o processo de formalização, o supervisor de uma entidade mútua deve seguir uma série de etapas cruciais. A fim de gerenciar a regulamentação de maneira clara e eficaz, são apresentadas sugestões de passos essenciais para atingir um regime regulatório proporcional, adotando uma abordagem transitória apropriada:

- I) A identificação das mútuas envolvidas é o primeiro passo crucial no processo de formalização. Isso envolve a criação de uma lista ou de um registro provisório dos fornecedores potenciais dos produtos oferecidos que serão formalizados e supervisionados. Essa etapa é fundamental para estabelecer uma base sólida para a regulamentação e a supervisão adequadas das mútuas, garantindo a transparência e a clareza necessárias no processo.
- II) A compreensão das condições financeiras, organizacionais e dos provedores de proteção envolvidos é um passo essencial no processo de formalização das mútuas. Isso implica em fornecer uma análise detalhada de como a regulação proposta afetará essas entidades. É importante considerar medidas transitórias, como a fixação de limites para inclusão no grupo a ser formalizado, bem como estabelecer cláusulas favorecidas na regulação ou carências no seu cumprimento para permitir a adaptação das mútuas não reguladas aos novos requisitos. Além disso, preparar o órgão regulador e seus quadros superiores para o processo de formalização é crucial para garantir uma transição suave e eficaz. Essa compreensão profunda das condições financeiras e organizacionais é fundamental para desenvolver políticas regulatórias proporcionais e eficazes.

- III) Estabelecer um alcance eficaz e uma comunicação clara com as mútuas é uma etapa crucial durante o processo de formalização. Isso envolve informar as mútuas sobre as alterações pendentes nos regulamentos e facilitar o processo por meio da cooperação entre as mútuas e seus associados. Uma comunicação transparente e aberta é essencial para garantir que todas as partes envolvidas compreendam plenamente as mudanças regulatórias em andamento. Além disso, ao facilitar o processo de comunicação, as mútuas podem se preparar, de forma adequada, para se adaptar às novas exigências, promovendo uma transição mais suave para o ambiente regulado. Essa comunicação eficaz é fundamental para estabelecer um ambiente colaborativo e garantir o entendimento mútuo entre as partes envolvidas no processo de formalização.
- IV) Avaliar adequadamente a necessidade de recursos é uma etapa crucial durante o processo de formalização das mútuas. Isso envolve determinar a quantidade de recursos necessários para supervisionar o processo, incluindo pessoal, sistemas de informação e treinamento. O dimensionamento adequado dos recursos é essencial para garantir uma implementação eficaz das regulamentações, permitindo que o órgão regulador tenha a capacidade e as ferramentas necessárias para monitorar e apoiar as mútuas durante a transição para o ambiente regulado. Além disso, ao garantir recursos adequados, o órgão regulador pode oferecer orientação e suporte contínuos às mútuas, promovendo um processo de formalização mais eficiente e bem-sucedido. A alocação apropriada de recursos é fundamental para garantir que as mútuas se adaptem às novas exigências regulatórias de maneira adequada e para promover a estabilidade e a integridade do mercado de seguros.
- V) A coordenação eficaz de planejamento, de supervisão e de cooperação é essencial durante o processo de formalização das mútuas. Esse passo permite que as partes envolvidas estejam alinhadas quanto às expectativas, aos requisitos e aos prazos, facilitando, assim, a implementação das regulamentações de forma consistente. Isso também envolve uma comunicação aberta e contínua entre as mútuas e o órgão regulador, promovendo a colaboração recíproca e resolvendo quaisquer desafios ou preocupações que possam surgir durante o processo de formalização.
- VI) A formalização é um marco essencial na política financeira dos governos, pois representa um compromisso com a transparência, a integridade e a estabilidade do mercado. Ao tornar a formalização uma prioridade, os governos demonstram seu empenho em estabelecer um ambiente regulatório robusto que promove a confiança dos interessados e a segurança financeira das instituições. A formalização não apenas assegura que as entidades, como as mútuas, estejam em conformidade com as leis e os regulamentos vigentes, mas também cria um padrão de qualidade e de responsabilidade no setor.
- VII) Os arranjos normativos transitórios desempenham um papel crucial durante o processo de formalização das entidades, como as mútuas. Essas medidas temporárias são projetadas para facilitar a transição suave das entidades não regulamentadas para um ambiente regulado, garantindo que a mudança não seja abrupta para os associados e para a operação das próprias entidades. Esses arranjos transitórios envolvem a implementação de regras especiais e de adaptações temporárias para as entidades que estão em processo de formalização. Isso pode incluir prazos estendidos para o cumprimento de certos requisitos regulatórios, bem como concessões temporárias para permitir que as mútuas se ajustem às novas exigências sem comprometer suas operações existentes. Além disso, esses arranjos transitórios desempenham um papel fundamental na manutenção da estabilidade do mercado durante o processo de formalização. Ao evitar choques abruptos nas operações das entidades, eles contribuem para um ambiente regulatório mais previsível e ajudam a mitigar possíveis impactos negativos sobre os associados e a economia em geral. Em resumo, os arranjos normativos transitórios representam uma abordagem flexível e adaptável para guiar as entidades não regulamentadas em direção à conformidade regulatória, garantindo uma transição gradual e eficiente para um ambiente regulado, proporcionando segurança tanto para as entidades quanto para os cidadãos.



Essas etapas são essenciais para garantir uma transição suave e eficaz das mútuas para um ambiente regulado e para fortalecer a integridade e a estabilidade do mercado.

Com a regulamentação, as entidades mútuas formarão e construirão capacidade econômico-financeira ao longo do tempo e atuarão em um mercado tradicionalmente já regulado, o de seguros, e a competição será justa.

### 6.8.2. Análise e limitações atuais da legislação em vigor

Mudanças significativas vêm ocorrendo nas orientações normativas do setor de seguros brasileiro, conforme detalhado no Overview publicado pela ENS (2023). O CNSP e a Susep optaram por uma abordagem menos prescritiva ao revisar as normas passíveis de revisão. Esse enfoque menos restritivo proporcionou espaço para a inovação, permitindo o desenvolvimento de novos produtos adaptados às necessidades individuais dos segurados.

A Susep adotou, também, uma abordagem regulatória mais principiológica, fornecendo um conjunto de diretrizes que orientam as decisões de negócios das entidades supervisionadas. Essas diretrizes oferecem previsibilidade e adaptabilidade, simplificando a operacionalização dos produtos de seguro e eliminando restrições que já não são relevantes no contexto socioeconômico do Brasil.

Como resultado dessas mudanças, nos últimos anos, ocorreu uma redução significativa no conjunto complexo de regras existentes. Isso não apenas proporcionou maior liberdade contratual para as partes envolvidas, mas também aumentou a transparência para os cidadãos, bem como demonstra a necessidade do mercado de maior flexibilidade e de liberdade para elaborar produtos mais competitivos, acessíveis e de menor preço.

No cenário federal, são apresentadas, no QUADRO 2, as principais leis que regem o setor de seguros.

## QUADRO 2 – Principais leis que regem o setor de seguros

LEI	DESCRIÇÃO
<p><b>Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil (Artigos 53 a 61)</b></p>	<p>As associações são definidas como entidades constituídas pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos. O estatuto é o ato constitutivo de uma associação, o qual deverá ser registrado junto ao cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A Constituição Federal (CF), em seu rol de direitos fundamentais, prevê as diretrizes básicas da criação de uma associação, sendo que duas ou mais pessoas podem criar uma associação, independentemente de autorização do Estado, desde que tenha o registro do ato constitutivo. A qualquer momento, o associado pode se desvincular, porém sua exclusão pode ser compulsória em caso de conduta ilícita ou se estiver em desacordo com a finalidade da associação. Nesse último caso, a exclusão só ocorrerá após procedimento administrativo prévio e expresso, conforme estatuto, no qual seja assegurado ao excluído o direito à ampla defesa e ao contraditório, consectários lógicos do devido processo legal. Em uma associação, é possível que determinados associados possuam benefícios e vantagens especiais, desde que previsto em estatuto e não sejam contrárias à finalidade associativa, sob pena da disposição não ser válida. As associações podem cobrar contribuições de seus membros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O contrato de seguro é um contrato típico e regulado pelo Código Civil em seus artigos 757 a 802.</li> </ul>
<p><b>Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor (CDC)</b></p>	<p>Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, com o objetivo de regularizar as relações de consumo, protegendo o consumidor de prejuízos na aquisição de produtos e de serviços. A CF estabelece a defesa do consumidor como direito e garantia fundamental do cidadão em seu artigo 170, item V. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, é uma lei que envolve desde relações de compra de produtos e de bens duráveis até as contratações de serviços, nas quais o segmento de seguros tem seu respaldo.</p> <p>Assim, com a previsão dos direitos estabelecidos no CDC, os consumidores, por meio de reclamações ou comprovação do não cumprimento do CDC, podem acionar os órgãos de defesa. Encaminha-se a demanda para juízo, se a reclamação não for resolvida de maneira eficaz. As empresas ou fornecedores de serviços podem ser punidos com multa ou penalmente.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O contrato de seguro está sob a égide do CDC no art. 3º § 2º.</li> <li>• No caso das mútuas, os associados e os cooperados figuram como membros solidários entre si através do mutualismo. Dessa forma, a relação é distinta do binômio cliente-fornecedor prevista no CDC.</li> </ul>
<p><b>Decreto-Lei n.º 73/1966</b></p>	<p>Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e cria a Susep. Sofreu alterações desde sua edição, porém a norma continua vigente, mesmo sendo necessária a atualização de seu texto.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Alicerce normativo para as operações realizadas no mercado de seguros.</li> <li>• O art. 24 limita a operação de seguros privados às sociedades anônimas ou cooperativas, devidamente autorizadas, em seu parágrafo único. Assim, as mútuas não estão regulamentadas neste Decreto.</li> </ul>
<p><b>Lei n.º 4.594/1964 – Lei dos Corretores de Seguros</b></p>	<p>A Lei regulamenta a profissão do corretor de seguros; exige exame de habilitação e seu registro na Susep ou em entidades autorreguladoras. O corretor de seguros é o profissional legalmente investido de poderes de representação do segurado junto às seguradoras, sendo livre para intermediar apólices com qualquer seguradora sem que haja vínculo empregatício, prevalecendo a independência/autonomia da responsabilidade, auferindo, por isso, uma comissão de corretagem. A Lei, porém, admite a venda direta pela seguradora ao segurado ou seu representante, sendo a importância habitualmente cobrada a título de comissão recolhida ao Fundo de Desenvolvimento Educacional do Seguro, administrado pela antiga Fundação Escola Nacional de Seguros (Funenseg), atual Escola de Negócios e Seguros (ENS), texto vigente até 31 de dezembro de 2022, por força da Lei n.º 14.430, de 03 de agosto de 2022.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• No caso das Associações de Proteção Veicular (APVs) e das associações de socorro mútuo, a intermediação ocorre diretamente por iniciativa do associado ou por meio de agentes contratados pelas entidades. Assim, não há intervenção especializada e habilitada do corretor de seguros, mas esse poderá realizar tal intermediação quando a atividade das mútuas for regulada.</li> </ul>

LEI	DESCRIÇÃO
<p><b>Lei n.º 6.404/1976 – Lei das Sociedades Anônimas</b></p>	<p>Lei que cria a estrutura jurídica necessária ao fortalecimento do mercado de capitais no País. No entanto, a mobilização da poupança popular e seu encaminhamento voluntário para o setor empresarial exigiam o estabelecimento de um quadro legal, o qual assegurasse ao acionista minoritário o respeito a regras definidas e equitativas. Tais regras, não imobilizam o empresário em suas iniciativas, mas oferecem atrativos suficientes de segurança e de rentabilidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para o mercado segurador, as seguradoras devem se constituir como sociedades anônimas (S/A) ou cooperativas. Sendo S/A, devem se pautar pelos dispositivos constantes na Lei e garantir todas as obrigações legais da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, dos diretores e do Conselho Fiscal.</li> </ul>
<p><b>Lei n.º 5.764/1971 – Lei das Cooperativas</b></p>	<p>Norma que regulamenta as cooperativas no Brasil e define o modelo e a estrutura. As cooperativas são consideradas sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados. Adesão voluntária, capital social representado pelas quotas-partes, limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado e prestação de assistência aos associados são algumas de suas características específicas. Os contratantes da sociedade cooperativa são pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem fins lucrativos, conforme o art. 3º define.</p>
<p><b>Lei n.º 9.656/1998 – Lei dos Planos de Saúde</b></p>	<p>Regulamenta o setor de planos de saúde suplementar e garante as condições básicas para os beneficiários dos planos de saúde. Foi possível constituir as obrigações de atendimento aos usuários que garantiram a proteção dos direitos do consumidor e coibiram práticas abusivas por parte das operadoras devido seu estabelecimento e por meio de normativas subsequentes. Coberturas obrigatórias dos planos, internação hospitalar sem limite de tempo, carência máxima, impedimento da seleção de risco, formas de aplicação dos reajustes e o funcionamento das operadoras são exemplos das principais regras adotadas na legislação.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O art. 1º, item II, permite que as cooperativas e as entidades de autogestão ofereçam planos de saúde.</li> <li>• As autogestões estão sujeitas ao disposto na Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, e à regulação exercida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), instituída pela Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000. As entidades de autogestão não possuem finalidade lucrativa e são destinadas a um público fechado e específico. Seus participantes colaboram na administração, integrando os órgãos colegiados de administração superior. Conforme a Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), as autogestões não possuem consumidores, mas, sim, beneficiários.</li> </ul>
<p><b>Lei Complementar n.º 109/2001 – Lei da Previdência Complementar</b></p>	<p>Dispõe sobre o regime de previdência complementar das entidades fechadas (fundos de pensão) e abertas; o aperfeiçoamento da governança; a aplicação dos recursos correspondentes às reservas garantidoras; o plano de custeio e o tratamento de déficits e de superávits. Estabelece um componente de justiça social, que determina que os participantes devam suportar o custo do seu benefício, seja com a participação do empregador ou por meio de sua poupança individual. A Lei prevê a intervenção e a liquidação extrajudicial como fórmulas adequadas ao resguardo dos direitos dos participantes, de forma que as entidades fechadas não estão sujeitas à falência. Seguindo uma dedução lógica, as entidades abertas podem impetrar concordata e estão sujeitas à falência, mas a decretação de sua liquidação extrajudicial suspende as ações e execuções contra si iniciadas.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Membros de associações legalmente constituídas, de caráter profissional ou classista, seus cônjuges ou companheiros e dependentes econômicos podem constituir planos coletivos, conforme a Lei.</li> <li>• Não há nenhuma menção às cooperativas ou aos cooperados.</li> </ul>

LEI	DESCRIÇÃO
<p><b>Lei Complementar n.º 126/2007 – Lei do Resseguro</b></p>	<p>Regulamenta a abertura do mercado de resseguros do Brasil, antes sob monopólio do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB); dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de cosseguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário. Altera o Decreto-Lei n.º 73/1966 e a Lei n.º 8.031/1990. São criados três tipos de resseguradores:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Locais – sediados no Brasil;</li> <li>2. admitidos – sediados no exterior com escritórios de representação no País; e</li> <li>3. eventuais – sediados no exterior sem representação no Brasil.</li> </ol> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os resseguradores locais ficam sujeitos às mesmas normas das seguradoras, conforme Decreto-Lei n.º 73/1966;</li> <li>• Define como cedente a sociedade seguradora que contrata operação de resseguro ou o ressegurador que contrata operação de retrocessão e equipara à cedente a cooperativa autorizada a operar em seguros privados que contrate operação de resseguro. Como o Decreto-Lei n.º 73/1966 restringe tais cooperativas aos ramos de acidentes de trabalho, saúde e rural, as mútuas de proteção veicular não estão autorizadas a contratar resseguro.</li> </ul>

Elaborado por Brasil Atuarial.

### 6.8.3. Proposta de regulamentação em andamento

No cenário atual, diversos projetos de lei relacionados ao mercado de seguros e às mútuas estão em tramitação ou foram encaminhados ao Congresso Nacional. Esse movimento se deve à falta de regulamentação das mútuas e às oportunidades econômicas e sociais que surgem com sua formalização. Entre esses projetos, três têm sido objeto de intensos debates e críticas na indústria de seguros. Destaca-se especialmente o mais recente, datado de março de 2023. A FIGURA 4 apresenta uma síntese visual desses três projetos de lei, ilustrando a complexidade e a relevância dessas propostas para o setor. Essas iniciativas representam um ponto crucial de discussão no contexto atual, marcado pela busca por uma regulamentação mais abrangente e eficaz no mercado de seguros.

#### FIGURA 4 – Síntese dos principais Projetos de Lei

**PLC n.º 29/2017**

Dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002); e dá outras providências.

**PLP n.º 519/2018**

Altera o Decreto-Lei n.º 73/1966, para dispor sobre: as operações equiparadas a seguros privados, as cooperativas de seguros e as entidades de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais; o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep altera a Lei Complementar n.º 126/2007, para permitir às cooperativas de seguros e às entidades de autogestão a contratação de operações de resseguro; e dá outras providências.

**PLP n.º 101/2023**

Altera o Decreto-Lei n.º 73/1966, que dispõe sobre o SNSP e regula as operações de seguros e resseguros.

Elaborado por Brasil Atuarial.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n.º 29, de 2017, tem como objetivo estabelecer um novo marco legal para o mercado de seguros privados. Notavelmente, o Projeto não faz menção explícita às sociedades anônimas, às mútuas, às associações ou às cooperativas. Em vez disso, deixa em aberto, conforme estabelecido pela lei, o tipo de organização que será permitido para os fornecedores de seguros. Essa abordagem flexível visa a adaptar-se às diversas formas de operação presentes no mercado, promovendo uma regulamentação mais adaptável e dinâmica para o setor de seguros.

Art. 7º. Só podem pactuar contratos de seguros sociedades que se encontrem devidamente autorizadas na forma da lei e que tenham elaborado e aprovado as condições contratuais e as respectivas notas técnicas e atuariais perante o órgão supervisor e fiscalizador de seguros.

Nesse contexto, há críticas que apontam que o projeto não traz inovações significativas e também não propõe alterações substanciais no Decreto-Lei n.º 73/1966. A decisão de utilizar a expressão “na forma da lei” sugere a aplicação do decreto anterior, mantendo a mesma rigidez de definição, que já é característica das entidades autorizadas a operar em seguros, como as sociedades anônimas e as cooperativas, estas últimas em ramos específicos.

Por outro lado, o Projeto de Lei Complementar n.º 519, de 08 de junho de 2018, por meio do art. 24, apresenta inovações ao incluir as sociedades cooperativas e as entidades de autogestão como formas de suprir a demanda não atendida e promover o desenvolvimento do mercado regulado de seguros privados. Essa iniciativa busca expandir a presença do setor e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços oferecidos. O Projeto propõe modificações no caput do art. 24, acrescentando os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, além de alterar o art. 36, incluindo a alínea “m”, todos esses, dispositivos do Decreto-Lei n.º 73/1966.

O PLP n.º 519/2018 foi elaborado com o propósito de enfrentar as denúncias relacionadas às atividades das mútuas no mercado segurador, as quais operam sem a adequada fundamentação legal. Várias associações e cooperativas têm sido objeto de pesadas multas devido à essa prática.

É essencial salientar que várias entidades, incluindo associações de proteção veicular, cooperativas, clubes de benefícios e fundos mútuos, oferecem serviços no mercado, especialmente a proteção e a assistência automotiva, cobrindo roubo e acidentes para seus membros ou cooperados, mediante o pagamento de contribuição mensal. Essas operações seguem o sistema de planos de rateio. Apesar da aplicação de penalidades, as atividades das mútuas permanecem em atividade devido à falta de uma base legal sólida para orientar suas operações. O PLP n.º 519/2018 tem como objetivo preencher essa lacuna, regulamentando as mútuas e proporcionando uma estrutura legal para suas atividades no mercado de seguros. Ao trazer as sociedades cooperativas e as entidades de autogestão como formas legais, o projeto visa a suprir a demanda não atendida, além de contribuir para o desenvolvimento do mercado regulado de seguros privados, expandindo a capilaridade do setor e aumentando o acesso dos cidadãos a esses serviços essenciais.

Por fim, o projeto de lei mais recente, PLP n.º 101/2023, pretende expandir a atuação das sociedades cooperativas no Sistema Nacional de Seguros Privados. O projeto se insere no rol de reformas microeconômicas que visam a fomentar o desenvolvimento de mercados. Também, visa a conferir maior efetividade às atividades de fiscalização da Susep e atualizar procedimentos de liquidação das sociedades seguradoras. O PLP apresenta duas medidas para conferir maior efetividade às atividades de fiscalização desenvolvidas pela Susep, a saber:

- I. Altera os limites da multa prevista no inciso IV do art. 108 do Decreto-Lei n.º 73/1966, considerando a natureza da atividade de seguros, visto que o valor da pena máxima de multa de R\$ 1 milhão, estabelecido pela Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, está defasado e mostra-se incompatível com o praticado nos mercados financeiro e de capitais; e

2. autoriza a Susep a firmar termo de compromisso substitutivo de penalidades, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CNSP. A Lei n.º 7.437, de 20 de dezembro de 1985, já inclui as autarquias entre os legitimados para adotar o referido instrumento e a Lei n.º 13.506, de 13 de novembro de 2017, por sua vez, trata do processo administrativo sancionador na esfera de atuação do BCB e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), introduzindo balizas para a utilização do instrumento. Assim, a fim de promover a consolidação dos atos e maior segurança jurídica, propõe-se inserir essa previsão no capítulo que trata do regime repressivo no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Outra medida que o projeto modifica são os procedimentos para liquidação de sociedades seguradoras. Propõe-se eliminar o recurso ao ministro em virtude das decisões da Susep relativas às impugnações do quadro geral de credores, além de dispensar a aprovação do balanço final pelo magistrado após a conclusão da liquidação. Vale dizer que as alterações se justificam pelo fato de que a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, trouxe nova sistemática para os processos de intervenção e de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, o que também se aplicam às instituições supervisionadas pela Susep.

## 6.9. Entidades de autogestão (associações e cooperativas): aspectos legais e regulatórios

### 6.9.1. Contextualização

A ausência de regularização e de formalização das mútuas no cenário do seguro levanta um amplo debate jurídico, especialmente quando se trata de associações, em particular as dedicadas à proteção veicular, que frequentemente são alvo de denúncias. A Susep, uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, tem investigado sistematicamente as atividades dessas associações e cooperativas, suspeitas de operarem como seguradoras sem a devida autorização legal. Esse comportamento, em teoria, viola o disposto nos artigos 24, 78 e 113 do Decreto-Lei n.º 73/1966, em conjunto com o inciso II do artigo 2º da Resolução CNSP n.º 393, de 30 de outubro de 2020.

Nesse contexto, as mútuas em funcionamento podem estar sujeitas a sanções administrativas conforme estabelecido por essas normas legais, criando um cenário complexo que levanta questões sobre a legalidade e a conformidade dessas entidades no mercado de seguros.

Enquanto os projetos de lei destinados a regularizar essas associações estão em tramitação no Congresso, os administradores das mútuas precisam estar atentos às exigências legais atualmente em vigor, como detalhado no QUADRO 2. Embora as associações de proteção veicular tenham respaldo constitucional, conforme estabelecido nos incisos XVII, XVIII e XXII dos artigos 5º da Constituição Federal (CF), de 1988, bem como no Código Civil, elas diferem das seguradoras tradicionais por não estarem submetidas a uma entidade reguladora específica equivalente à Susep.

Atualmente, diversos órgãos, incluindo o Ministério Público e as Polícias Federal e Civil, juntamente da Susep, estão conduzindo investigações sobre os serviços prestados por associações de proteção veicular e cooperativas. Muitos gestores dessas entidades, por falta de entendimento adequado, gerenciam seus negócios de maneira equivocada, tratando-os como empresas com fins lucrativos ou estabelecendo práticas de pagamento sem a aplicação de rateios, baseando-se em mensalidades fixas, o que torna as mútuas ilegais.

A adequação do mercado de seguros para incluir as mútuas exige mudanças internas, enfatizando a necessidade de transparência, de legalidade, de ética e de organização administrativa e financeira. É importante ressaltar que as associações e as cooperativas operam no âmbito do “socorro mútuo”, uma forma de mutualismo que se diferencia do seguro mercantil, uma vez que não envolve a cobrança de prêmios para cobertura de eventos incertos e futuros. Em vez disso, trata-se do rateio de despesas já incorridas pelos associados. Essa distinção é crucial para compreender a natureza das operações realizadas por essas entidades.



A relevância desse tema para a sociedade é de conhecimento e de discussão essenciais, tanto para o público em geral quanto para o mercado como um todo. Isso se deve à crescente quantidade de pessoas que atualmente estão associadas a grupos de autogestão restritos. É crucial observar que essas pessoas que optam por essas modalidades estão fora do alcance do seguro mercantil tradicional. A compreensão dessas práticas é fundamental para uma visão completa do cenário segurador atual. Assim, as associações de socorro mútuo implementam atividades voltadas para cobrir os riscos não aceitos ou subscritos pelas seguradoras, adotando um modelo completamente diferente do seguro convencional.

Diante das atividades desempenhadas pelas associações e pelas cooperativas de socorro mútuo, a Susep não apenas impõe penalidades administrativas e encaminha processos ao Ministério Público Federal, mas também entra com ações civis públicas (ACPs) contra essas associações e seus líderes por meio de sua Procuradoria.

A Susep argumenta que as atividades das mútuas, operando à margem da lei, resultam em custos para o setor de seguros e outros segmentos da economia. Esse comportamento se destaca principalmente na oferta de produtos que, na visão da Autarquia, apresentam características essenciais de seguros, especialmente no ramo Automóvel. Na prática, as mútuas no País oferecem principalmente o serviço de “proteção veicular” contra roubos, acidentes e outros riscos aos seus associados. Esses associados, pertencentes a um grupo restrito, participam do sistema de planos de rateio, no qual dividem as despesas já incorridas entre si.

Portanto, segundo a legislação atual, esse serviço não é, de fato, um contrato de seguro conforme definido pelo Estado. Atividades de seguro são típicas e são reguladas pelo CNSP e supervisionadas pela Susep. Portanto, a atuação das mútuas permanece fora do escopo regulatório tradicional do setor de seguros.

### 6.9.2. As atividades securitárias

Na perspectiva da Susep, a prestação de serviços aos associados por parte das entidades de autogestão é essencialmente equiparada a um contrato de seguro, uma atividade tipicamente regulada por ela. É crucial notar que o princípio do mutualismo, juntamente aos cálculos de probabilidades e de previsões, forma a base técnica e atuarial do seguro. Nas seguradoras, as operações de seguro são consideradas coletivas, ou seja, o segurador recebe prêmios dos segurados para constituir um fundo comum destinado a indenizar aqueles que enfrentam sinistros (eventos futuros e incertos). O segurador atua como gestor da mutualidade, que é organizada de acordo com as leis da estatística. É importante reiterar que as seguradoras tradicionais operam e oferecem seus produtos e serviços mediante o pagamento de prêmios; há uma subscrição do risco e a presença do papel do segurador.

Na atuação das associações de socorro mútuo, em geral, não se observam práticas semelhantes às das seguradoras; pelo contrário, prevalece o princípio do mutualismo puro. Nesse contexto, espera-se que os associados compartilhem verdadeiramente os riscos do grupo, rateando as despesas passadas já incorridas. Assim, a atividade de rateio de despesas passadas deve ser nitidamente distinguida das práticas do seguro formal e tradicional. A FIGURA 5 apresenta os principais dispositivos legais relacionados ao mercado segurador atual.

**FIGURA 5 – Principais dispositivos legais relacionados ao mercado segurador atual – normas vigentes**

# Atividade Securitária no Brasil

## Decreto-Lei n.º 73/1966

### Art. 1º

Estabelece que "todas as operações de seguros privados realizados no País ficarão subordinadas às disposições do presente Decreto-Lei".

### Art. 24

Somente as **Sociedades Anônimas** ou as Cooperativas podem operar **seguros privados** - as Cooperativas podem operar somente seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho - e sempre mediante autorização da Susep.

1

### Art. 21, inc. VIII, da CF/88

Dispõe que compete à União "administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de **seguros** e de previdência privada".

2

### Art. 22, inc. VII, da CF/88

É competência privativa da União legislar sobre política de crédito, câmbio, **seguros** e transferência de valores.

3

### Art. 192 da CF/88

O SFN será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

fixar diretrizes e normas

CMN  
CNSP  
SUSEP

seguros e resseguros

REGULAR

FISCALIZAR

ORIENTAR

MÚTUAS SEGURADORAS

Elaborado por Brasil Atuarial.

É importante destacar que o Conselho Monetário Nacional (CMN), o Conselho Nacional de Seguros Privados e a Superintendência de Seguros Privados (Susep) operam de forma integrada para estabelecer diretrizes e normas na política de seguros e resseguros. Dessa forma, essas entidades regulam, fiscalizam e orientam o funcionamento dos componentes do setor de seguros no Brasil. No entanto, as atividades desenvolvidas pelas mútuas não estão sujeitas a essas mesmas fiscalizações.

Adicionalmente, é crucial observar que a CF, em seu artigo 192, estabelece que o Sistema Financeiro Nacional (SFN) deve ser organizado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a atender aos interesses da coletividade. Vale ressaltar que esse artigo menciona exclusivamente as cooperativas de crédito, que serão regulamentadas por leis complementares, incluindo disposições sobre a participação de capital estrangeiro nas instituições que compõem o sistema.

Por último, no que diz respeito ao mercado segurador convencional, é importante destacar que o CNSP estabelece a obrigatoriedade das sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguros privados de constituir mensalmente reservas matemáticas (provisões técnicas), que são consideradas ativos próprios das empresas. Esses recursos são investidos em títulos pelo Tesouro Nacional e outros tipos de investimentos, promovendo o desenvolvimento da poupança interna, gerando receita financeira para a operação.


### 6.9.2.1. Atributos identificadores das operações de seguro

A atividade securitária no Brasil é extremamente regrada, regulada pelo Estado e depende de prévia e expressa autorização outorgada pela Susep, conforme o parágrafo único do art. 757 do Código Civil:

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

Dessa forma, verifica-se que não abarca as atividades desenvolvidas pelas associações de socorro mútuo e as de outras mútuas que ofertam produtos de seguro. Nessa mesma linha, as companhias seguradoras são identificadas em suas atividades de operação de seguro por possuírem atributos e elementos específicos, além de essenciais no nicho de seguros, listados na FIGURA 6.

**FIGURA 6 – Atributos da atividade seguradora**

<b>Atributos da atividade seguradora</b> 	
<b>Segurador</b>	Entidade jurídica legalmente constituída para assumir e gerir os riscos especificados no contrato de seguro. Emite a apólice e será responsável por indenizar o segurado ou seus beneficiários de acordo com as coberturas previstas em caso de sinistro.
<b>Segurado</b>	Pessoa física ou jurídica em nome de quem é emitida a apólice ou sobre quem deverá recair o risco.
<b>Beneficiário</b>	Aquele que se beneficia com o seguro; pessoa a quem é reconhecido o direito a receber a indenização.
<b>Prêmio</b>	Remuneração que o segurado paga ao segurador para que este assuma a responsabilidade por um risco determinado, pagando-lhe uma indenização em caso de sinistro.
<b>Indenização</b>	Contraprestação do segurador; importância que a companhia seguradora deverá pagar ao segurado no caso de efetivação de um risco que esteja coberto pela apólice.
<b>Franquia</b>	Participação do segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro, sendo definida na apólice. Representa a sua parte do prejuízo apurado, que poderá deixar de ser paga pela sociedade seguradora, dependendo das disposições do contrato.
<b>Sinistro</b>	Realização do risco previsto e coberto no contrato de seguro, durante o período de vigência do contrato.
<b>Risco</b>	Elemento fundamental do contrato e que caracteriza cada uma das modalidades do seguro. Quanto à realização ou ao momento, é um acontecimento: <ul style="list-style-type: none"> <li>• possível;</li> <li>• futuro; e</li> <li>• incerto.</li> </ul> É independente da vontade humana e, caso se efetive, decorrem prejuízos de natureza econômica.

Elaborado por Brasil Atuarial.

### 6.9.2.2. Componentes fundamentais do contrato de seguro

O Código Civil de 2002 traz alguns artigos tratando do tema dos seguros, bem como de seus contratos e de suas apólices. Porém, é no art. 757, especificamente, que há uma conceituação, a saber:

Art. 757. Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Muitos dos especialistas em Direito Securitário estão de comum acordo que a definição acima, em vigor desde 2002, é mais precisa do que a conceituação existente no texto anterior do CC, de 1916, na qual se tinha que o contrato de seguro seria “aquele pelo qual uma das partes se obriga para com outra, mediante pagamento de um prêmio, a indenizar o prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato”.

Cumpre ressaltar que o ramo dos seguros e o contrato de seguro aparecem ainda em dois dispositivos legais no ordenamento jurídico brasileiro:

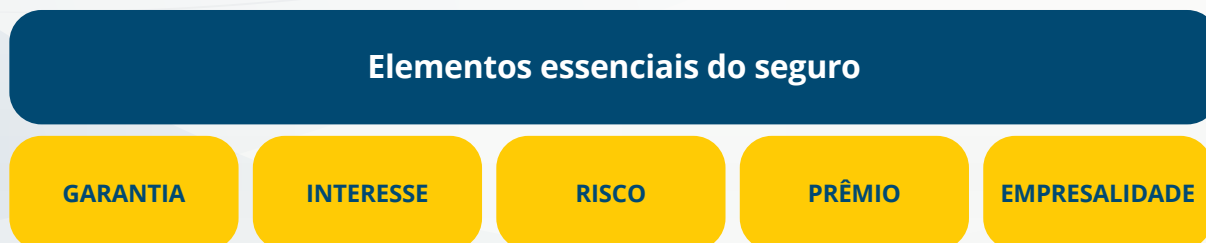
1. Código de Defesa do Consumidor; e
2. Decreto-Lei n.º 73/1966, que regula o Sistema Nacional de Seguros Privados, as operações de seguros e de resseguros, entre outras disposições.

De maneira geral, grande parte da doutrina jurisprudencial concerne no entendimento de que os contratos de seguro têm natureza:

- bilateral;
- onerosa;
- aleatória;
- formal;
- consensual; e
- nominada.

Além disso, as partes do contrato são: segurado e segurador. O art. 757 do CC dispõe sobre os elementos essenciais do contrato de seguro, conforme a FIGURA 7.

### FIGURA 7 – Elementos essenciais do seguro



Elaborado por Brasil Atuarial.

A garantia representa a promessa tangível feita pelo segurador ao segurado. É o compromisso firmado de honrar integralmente as cláusulas estipuladas no contrato, seja reparando prejuízos ou pagando um capital determinado ao término de um período predefinido. Contrariamente a concepções errôneas, o dever de garantia do segurador destaca-se como o cerne do contrato, eliminando qualquer incerteza e consolidando a segurança para ambas as partes envolvidas (Blanes, 2019). Esse princípio fundamental destaca-se como o alicerce sobre o qual são edificadas todas as relações seguradoras, enfatizando a confiança mútua e a responsabilidade inerente ao setor.

No universo das entidades mútuas, um paradigma único se estabelece, diferenciando-se profundamente das relações seguradoras convencionais. Aqui, a tradicional figura do segurador desaparece, dando lugar a uma abordagem colaborativa. Nesse contexto, não há acordos para reparar prejuízos futuros e incertos. Em vez disso, surge uma associação de um grupo restrito de participantes, os associados, que, em consenso, decidem compartilhar as despesas já incorridas. Esse modelo desafia as normas tradicionais, refletindo uma visão coletiva de solidariedade e de cooperação, redefinindo, assim, o cenário das relações de seguro.

O interesse, na esfera do seguro, é a ligação legal entre o segurado ou o beneficiário e um bem ou uma pessoa sujeitos a um risco específico no contrato de seguro. É esse vínculo que dá sentido e substância ao contrato, delineando as bases da garantia oferecida. Em contrapartida, as mútuas se fundamentam na liberdade de associação assegurada pela CF, nos artigos 5º, incisos XVII e XVIII. Esse direito constitucional permite a formação de associações desde que tenham finalidades lícitas. É essa liberdade que dá às mútuas a autonomia necessária para operar dentro de um contexto regulatório e, ao mesmo tempo, atender às necessidades específicas de seus membros, solidificando o princípio fundamental das mútuas: a colaboração voluntária entre seus associados.

A CF consagra o princípio da plena liberdade de associação para fins lícitos, com a proibição expressa de associações de caráter paramilitar. Além disso, a CF permite a criação de associações e de cooperativas sem a necessidade de autorização estatal, desde que observadas as disposições legais. A interferência do Estado no funcionamento dessas entidades é terminantemente vedada. O legislador constituinte estabeleceu que, quando a causa é lícita, a liberdade de associação é absoluta, refletindo um princípio fundamental que sustenta a autonomia e o papel das cooperativas e das associações na sociedade brasileira.

O risco e o prêmio são pilares fundamentais do contrato de seguros. O risco, um dado social objetivo, serve como base para estimativas probabilísticas que fundamentam o cálculo do prêmio. A ocorrência de sinistros permite o estudo de amostras situacionais específicas, proporcionando insights cruciais para as seguradoras. De acordo com Blanes (2019, p. 106), o prêmio representa o preço da garantia e constitui a contraprestação a ser paga pelo segurado. Nesse complexo cenário de avaliação probabilística, a delicada equação entre risco e prêmio define a natureza dinâmica e desafiadora do mercado de seguros.

A empresarialidade, uma inovação marcante no Código Civil de 2002, trouxe consigo uma mudança significativa na dinâmica do mercado de seguros. Ao explicitamente afirmar que a atividade seguradora deve ser conduzida por uma entidade devidamente autorizada por lei, o CC estabelece uma nova base legal para o setor (Blanes, 2019).

Art. 757 (...)

Parágrafo único. Somente pode ser parte, no contrato de seguro, como segurador, entidade para tal fim legalmente autorizada.

A natureza empresarial do mercado de seguros é evidente devido à presença de diversos agentes interconectados, formando uma estrutura complexa de comercialização e de gestão. Por um lado, o contrato de seguro é claramente definido nos artigos 757 e seguintes do Código Civil como um contrato típico, no qual apenas entidades autorizadas, agindo na qualidade de seguradoras, podem participar. Por outro lado, os contratos estabelecidos pelas mútuas com seus associados não apresentam os elementos essenciais que caracterizam uma atividade típica de seguros. Portanto, são classificados como contratos atípicos, conforme estipulado no artigo 425 do Código Civil.

Portanto, a função social do contrato assume caráter de preceito de ordem pública, e, por conseguinte, de interesse social, devendo, nessa qualidade, ser aplicada de ofício pelo juiz, ou seja, sem que exija a iniciativa da parte e em qualquer momento e grau de jurisdição. (Golizia, [s.d.], p. 8)

### 6.9.3. Restrição constitucional

A prática das atividades seguradoras no Brasil está condicionada à obtenção de autorização e à qualificação especial. O funcionamento sem a devida habilitação constitui uma violação da lei. Por outro lado, as atividades realizadas pelas mútuas não são consideradas atividades seguradoras, o que impede a classificação como atividade ilícita. A FIGURA 8 apresenta os principais dispositivos que respaldam as restrições do mercado segurador, enfatizando a faceta da soberania estatal e reforçando a legalidade das operações das mútuas.

#### FIGURA 8 - Principais dispositivos que respaldam as restrições do mercado segurador



**Constituição Federal Anotada, p. 139**

“As associações só se justificam para fins lícitos, porque um grupo permanente de homens não deve associar-se com o fito de estabelecer agremiações contrárias à ordem jurídica instituída.”



**Tratado de Direito Civil, Parte Geral, Tomo 1, p. 795**

“Todas as entidades, que vivem dentro da esfera de sua organização, devem ser-lhe, necessariamente, subordinadas, ao menos sob certas relações, pois é inadmissível, perante a lógica e perante os fatos, que dentro do Estado exista uma associação que tenha poder jurídico igual ou superior a ele.



**Art. 170, parágrafo único, da CF/88**

“É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Elaborado por Brasil Atuarial.

Para as companhias seguradoras tradicionais, é crucial observar que, de acordo com o Código Civil de 2002, a ilegalidade está presente nos atos praticados sem a observância do princípio da boa-fé, conforme estabelecido no artigo 187, que afirma que “comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os

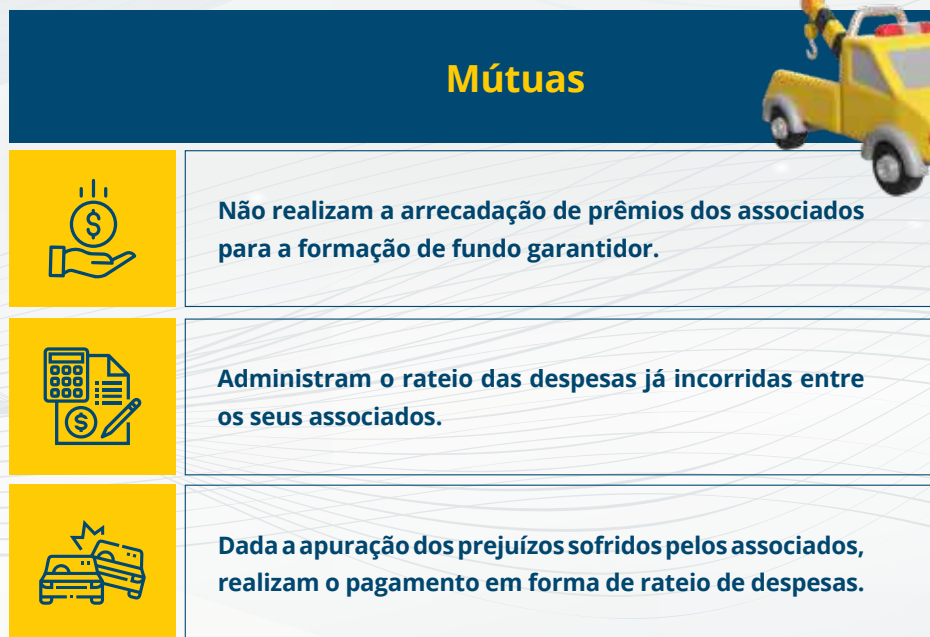
limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". No contexto dos contratos de seguro, o artigo 765 do CC destaca explicitamente a boa-fé como um elemento constitutivo fundamental do contrato de seguro (Golizia, [s.d.]).

A formação da pessoa jurídica é fundamentada na livre vontade humana. Sua existência é condicionada à presença de um objeto válido e, em certas circunstâncias, à obtenção de um ato administrativo autorizador, como estipulado no parágrafo único do artigo 170 da CF:

É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Consequentemente, constata-se que as ofertas de serviços e de benefícios realizadas pelas mútuas, por meio da implementação de rateios ou de divisão das despesas já efetuadas entre seus associados, não se caracterizam como atividades típicas de seguro, como detalhado na FIGURA 9.

### FIGURA 9 – Características da oferta de benefícios e serviços praticados pelas entidades mútuas



Elaborado por Brasil Atuarial.

É de suma importância ressaltar que os elementos cruciais do contrato de seguro, tais como garantia, prêmio e risco, não estão presentes nas atividades empreendidas pelas entidades mútuas, uma vez que seus objetivos são distintos. Nas mútuas, ocorre o rateio dos prejuízos já ocorridos entre seus associados.

A autogestão, o mutualismo e a ausência de busca por lucro, característicos dessas associações, excluem a natureza de seguro do produto oferecido por elas. Dessa maneira, essas atividades não se confundem com o conceito tradicional de seguro.

Dessa forma, não há embasamento para afirmar que as mútuas possuem as características típicas das sociedades seguradoras, operando de maneira semelhante. Além disso, é relevante observar que a participação nessas associações é estritamente limitada a grupos específicos, sendo que, devido ao modelo de autogestão, elas não estabelecem relações de consumo tradicionais com seus associados. Na prática, funcionam meramente como administradoras dos prejuízos já ocorridos, facilitando o rateio posterior das despesas entre os membros participantes.

Concluindo, não é apropriado comparar a atividade das mútuas à repartição de prejuízos, uma característica das sociedades seguradoras, as quais formam fundos a partir dos prêmios pagos por todos os segurados, utilizados para pagar indenizações em casos de sinistros futuros. Em contraste, as mútuas operam por meio do rateio de despesas já ocorridas entre seus membros, não seguindo o mesmo princípio de formação de fundos para cobertura de eventos futuros e incertos.

#### 6.9.4. Natureza jurídica e atividades das associações de socorro mútuo

É essencial reconhecer que a natureza jurídica das associações de socorro mútuo é nitidamente diferente daquela estabelecida em lei para as sociedades seguradoras. As mútuas não são categorizadas como sociedades seguradoras e, portanto, não formalizam contratos de seguro convencionais, típicos de contrato de seguro. Essa clara demarcação é explicitada no Decreto-Lei n.º 73/1966 e no Decreto-Lei n.º 2.063/1940, documentos normativos que as excluem dos padrões regulatórios aplicáveis ao seguro privado e às atividades empresariais.

A atuação das entidades se reflete em uma relação atípica, na qual os associados se comprometem apenas a realizar a repartição das despesas já ocorridas entre seus membros. Dessa forma, não há, como no caso das sociedades seguradoras, a arrecadação de prêmio para garantia de eventos futuros e incertos. Como previsto no art. 425 do Código Civil:

Art. 425. É lícito às partes estipular contratos atípicos, observadas as normas gerais fixadas neste Código.

Para proporcionar uma compreensão mais profunda desse contexto complexo, a FIGURA 10 foi desenvolvida, destacando as legislações específicas relacionadas a essa distinção. Essa análise aprofundada tem como objetivo esclarecer as nuances legais envolvidas, proporcionando uma base sólida para discussões informadas sobre o papel e a posição das associações de socorro mútuo nos atuais cenários regulatório e jurídico.

É fundamental ressaltar que, nos regulamentos das associações de socorro mútuo, as atividades por elas desempenhadas são expressamente delineadas de maneira clara e objetiva. Essas atividades se distinguem substancialmente do seguro empresarial, já que são categorizadas como a repartição de despesas certas e anteriores, que já foram incorridas, classificadas também como despesas pretéritas. Nesse contexto, é crucial entender que não há a coleta prévia de fundos para cobrir despesas futuras, prática comum em sociedades seguradoras ao cobrarem prêmios.


O que ocorre, de forma exclusiva, é a divisão dos prejuízos, se existirem, entre os associados. Esse modelo contrasta diretamente com as operações das sociedades seguradoras, destacando a singularidade das associações de socorro mútuo. Essa clara diferenciação não apenas preserva a integridade das atividades de ambas as entidades, mas também proporciona uma compreensão precisa de seus respectivos papéis dentro do panorama segurador.

É fundamental ressaltar que o valor da contribuição mensal arrecadado para cobrir o rateio de despesas, já certas e ocorridas, é direcionado integralmente para as necessidades do grupo restrito. Essa prática tem como objetivo prover apoio aos associados que tenham sofrido perdas em períodos anteriores. É crucial compreender que não há uma arrecadação prévia para a constituição de reservas destinadas a cobrir eventos futuros e incertos, como é comum nas seguradoras tradicionais.

No contexto das mútuas, existe um sistema solidário e auto-organizativo, no qual os associados, ao aderirem ao estatuto da associação de socorro mútuo, comprometem-se mutuamente a amparar aqueles que venham a enfrentar eventos. Essa abordagem enfatiza não apenas a solidariedade entre os membros, mas também destaca as naturezas coletiva e assistencial das mútuas, fornecendo uma visão clara sobre o funcionamento desse modelo singular de assistência mútua.

As associações de socorro mútuo desempenham um papel crucial como representantes legais de seus associados. Sua principal responsabilidade é a organização e a autogestão dos interesses do grupo, especialmente no que diz respeito ao amparo de despesas já ocorridas e certas. Elas personificam os princípios fundamentais da solidariedade e da cooperação, estabelecendo-se como um exemplo notável de autogestão e de assistência mútua entre seus membros.

**FIGURA 10 - Legislação referente à natureza jurídica e às atividades das entidades mútuas - associação e cooperativa**

<b>Associações de Socorro Mútuo</b> <b>Natureza Jurídica e Atividades</b> 	
<b>Decreto-Lei n.º 73/66</b>	<p><b>Art 143.</b> Os órgãos do Poder Público que operam em seguros privados enquadrarão suas atividades ao regime deste Decreto-Lei no prazo de 180 dias, ficando autorizados a constituir a necessária Sociedade Anônima ou Cooperativa.</p> <p><b>§ 1º</b> As Associações de Classe, de Beneficência e de Socorros mútuos e os Montepios que instituem pensões ou pecúlios, atualmente em funcionamento, ficam excluídos do regime estabelecido neste Decreto-Lei, facultado ao CNSP mandar fiscalizá-los se e quando julgar conveniente.</p>
<b>Decreto-Lei n.º 2.063/40</b>	<p><b>Art 2.</b> Ficam excluídos do regime estabelecido neste Decreto-Lei o Instituto de Resseguros do Brasil e quaisquer outras instituições criadas por lei federal, bem como as associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos que instituem pensões ou pecúlios em favor de seus associados e respectivas famílias.</p>
<b>Processo</b> <b>0802334-95.2021.4.05.8201,</b> <b>Apelação cível,</b> <b>Desembargador Federal</b> <b>Paulo Roberto de Oliveira</b> <b>Lima, 2ª turma, TRF-5,</b> <b>juízo: 03/10/2022</b>	<p>"...Na hipótese, diferentemente do que ocorre com o contrato de seguro, todos os associados contribuem e, ao final do período, pelos desastres que ocorrerem, o custo é dividido entre eles. Tanto é assim que o valor do prêmio não é fixo, mas variável, em função dos eventos que ocorrerem.."</p>
<b>Enunciado 185,</b> <b>da III Jornada de Direito</b> <b>Civil do Conselho da</b> <b>Justiça Federal</b>	<p><b>Enunciado 185 - Art.757:</b> A disciplina dos seguros do Código Civil e as normas da previdência privada que impõem a contratação exclusivamente por meio de entidades legalmente autorizadas não impedem a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão.</p>

Fonte: Borges & Medeiros, 2023.  
 Elaborado por Brasil Atuarial.

O autor Clóvis Beviláqua, em sua obra “Direito das Obrigações”, publicada em 1954, esclarece que:

O mútuo é, por sua natureza, matéria essencialmente civil, pois que sua função consiste em amortecer, pela dispersão entre associados, a violência de um golpe do infortúnio. A associação não especula, não trata com terceiros para o fim direto, a que deve a sua congregação, nem mesmo produz lucros; evita apenas a gravidade dos prejuízos. O seguro por prêmio fixo, ao contrário, é estabelecido com o intuito de auferir lucros, oferecer a segurança.

Conforme frisado, as mútuas não se dedicam a atividades seguradoras. Nesse contexto, não cobram prêmios e não há subscrição de riscos. O montante pago pelos associados é variável e facilmente verificável. As despesas já incorridas são divididas entre os associados que aderiram ao estatuto e ao regulamento. Não há, portanto, o pagamento de um valor fixo (prêmio). Em outras palavras, as associações de socorro mútuo não se envolvem na “aquisição/subscrição do risco”, tão somente gerenciam a divisão de despesas, certas e anteriores, entre seus associados, distinguindo-se, assim, do seguro tradicional.

A integralidade das despesas e os custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados são apurados mensalmente e rateados entre todos os associados participantes no mês de referência, inclusive com aquele que teve o evento. A repartição das despesas é, geralmente, feita pelo rateio do valor correspondente entre todos os associados participantes, obedecendo a cota de rateio, sem alterar a natureza de associação civil sem fins econômicos, e respeitando a liberdade associativa. Para a Receita Federal do Brasil (RFB), o rateio de despesas não é considerado como receita para tributação.

As sociedades seguradoras, por sua vez, assumem riscos previamente definidos, enquanto as associações de socorro mútuo, em suas atividades, gerenciam apenas as despesas já apuradas. Adicionalmente, nas associações de socorro mútuo, não existem as figuras distintas de segurador e de segurado, pois o associado desempenha simultaneamente o papel de beneficiário e de colaborador, ocupando, assim, uma posição dupla. Portanto, as associações de socorro mútuo não assumem um risco coletivo em troca de prêmios fixos, mas simplesmente organizam a autogestão da divisão de despesas.

Em termos legais, é relevante mencionar que o Enunciado 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal, aprovado por unanimidade, estabelece de forma clara e objetiva que a existência e a formação de grupos restritos de ajuda mútua são lícitas, desde que caracterizados pela autogestão, independentemente de autorização estatal do regulador.

Conforme estipulado no parágrafo único do artigo 421 do Código Civil, a liberdade de associação e a não interferência estatal são princípios fundamentais aplicáveis às associações de socorro mútuo, garantindo seu funcionamento sem intervenção externa. De acordo com a CF, a liberdade de associação é absoluta, representando uma escolha pessoal filiar-se ou não a um grupo. Esse direito é intrinsecamente pessoal, e os indivíduos têm plena consciência da finalidade e das normas do grupo associativo, podendo decidir voluntária e livremente sua associação às entidades de socorro mútuo. Portanto, não há qualquer imposição legal ou obrigação de fazer parte dessas associações.

Além disso, o parágrafo 2º do artigo 174 da CF estabelece que a lei apoiará e incentivará o cooperativismo e outras formas de associativismo. Dessa maneira, fica claro que a própria CF garante e amplia as oportunidades e o acesso dos consumidores a produtos e a serviços de proteção patrimonial.

Em conclusão, torna-se evidente que, à luz da CF, do Código Civil de 2002, do Decreto-Lei n.º 73/1966 e do Decreto-Lei n.º 2.063/1940, as atividades desempenhadas pelas associações de socorro mútuo são nitidamente distintas das operações de seguro empresarial. Portanto, os dispositivos legais que regulam as sociedades seguradoras não são aplicáveis a essas associações.



### 6.9.5. Atividades desenvolvidas em conformidade com a Lei de Liberdade Econômica

A fonte de financiamento das operações das associações de socorro mútuo difere do prêmio pago às seguradoras tradicionais do mercado. Enquanto, nas operações de seguro, o prêmio é calculado com base no risco assumido e é determinado por um modelo atuarial, nas associações de socorro mútuo, as contribuições dos associados são estabelecidas por meio do rateio das despesas certas e já ocorridas, com um custo variável que se baseia nos bens dos próprios associados em risco, sendo, assim, um resultado de um método contábil.

Dessa maneira, as operações conduzidas pelas mútuas representam uma forma simples de mutualismo social, desprovida de intenção lucrativa ou de estrutura empresarial. As mútuas têm como objetivo proporcionar a proteção patrimonial que o mercado segurador não oferece.

Devido à sua essência, o mutualismo é uma questão fundamentalmente civil e não empresarial. A função principal do mutualismo é mitigar, por meio da distribuição entre os membros, as consequências de um sinistro, caso ele aconteça. Assim, o mutualismo social contrasta com a abordagem empresarial adotada pelas sociedades seguradoras, que são entidades de capital e operam com objetivos e métodos de atuação distintos.

As operações das sociedades seguradoras seguem uma abordagem estritamente empresarial, integrando o SFN. Essas entidades têm como principal objetivo a busca pelo lucro e a geração de receita para a companhia. Elas oferecem serviços de seguro tanto para indivíduos quanto para empresas, cobrando prêmios e efetuando pagamentos de indenizações em caso de sinistros. O propósito central é proteger o segurado ao mesmo tempo em que maximizam os ganhos para os acionistas. É evidente que sua atuação se contrasta significativamente com as operações conduzidas pelas associações de socorro mútuo.

Ademais, as sociedades seguradoras dispõem de recursos financeiros substanciais, empregando investimentos e resseguro para garantir o pagamento das indenizações. Por outro lado, o mutualismo social depende unicamente das contribuições dos membros do grupo restrito, as quais são feitas por meio do pagamento do rateio das despesas já incorridas.

O mutualismo social prioriza o benefício coletivo dos membros de uma comunidade ou um grupo, com a colaboração voluntária de recursos financeiros, de habilidades ou de serviços para auxiliar uns aos outros em situações diversas, desde perdas patrimoniais até desemprego ou desastres naturais. Esse modelo enfatiza a solidariedade e o apoio mútuo, refletindo a essência colaborativa dessas associações.

Por outro lado, o mercado segurador moderno é composto por entidades altamente especializadas, operando sob regulamentações complexas. Elas utilizam conhecimentos técnicos e atuariais avançados, tornando-se menos aptas para atender às necessidades mais simples, de menor complexidade, características inerentes aos grupos restritos de socorro mútuo.

O modelo associativo, desprovido de fins lucrativos e do encargo regulatório substancial, proporciona a expressão da liberdade individual. Isso resulta na formação frequente de organizações associativas voltadas para o socorro mútuo diante de riscos infortunados. A premissa fundamental das mútuas reside na união de indivíduos em torno de um objetivo comum. Partindo dessa premissa, não se deveria obrigar as pessoas a suportar os custos operacionais do mercado segurador, quando elas têm a capacidade de se organizar em uma espécie de “condomínio”, um fundo comum administrado por uma associação de socorro mútuo.

Nesse contexto, pensar de outra maneira seria implicar que os atuais agentes econômicos possuem direitos superiores aos indivíduos. A recente Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei de Liberdade Econômica (LLE), reforça, de forma inequívoca, o reconhecimento legal de que a iniciativa associativa é, como norma, livre. Os princípios subjacentes a essa liberdade ressaltam a importância de garantir a autonomia das associações de socorro mútuo.

A Lei de Liberdade Econômica confere a todo indivíduo ou a entidade o direito de desenvolver atividades econômicas de baixo risco, utilizando-se exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros, sem a necessidade de autorizações públicas, como é o caso das operações das associações de socorro mútuo. Esse princípio é fundamental para promover o desenvolvimento econômico do País, entre outras atividades essenciais.

Nesse cenário, as cooperativas e as associações de socorro mútuo são formadas por indivíduos particulares que se reúnem de forma consensual e livre, visando à proteção de seus interesses patrimoniais por meio de uma pessoa jurídica. A estrutura jurídica das mútuas é categorizada como associação sem fins lucrativos, caracterizada pela baixa complexidade contábil e pelo baixo risco em suas operações. Essas características refletem a natureza simplificada e colaborativa das atividades das associações de socorro mútuo, em conformidade com os princípios estabelecidos pela LLE.

É crucial observar os princípios liberais recentemente incorporados à legislação. Sob essa perspectiva, entende-se que uma atividade que não é expressamente restrita não deve ser considerada regulamentada ou estar sujeita à autorização estatal simplesmente por se assemelhar a práticas regulamentadas ou por desempenhar uma função similar a atividades já reguladas.



## 7 CONCLUSÃO

As sociedades mútuas desempenharam um papel de extrema importância no desenvolvimento econômico e na proteção das atividades econômicas e das pessoas, baseando-se no princípio fundamental do mutualismo. Esse princípio tem raízes antigas no Brasil, desde o Período Colonial, e continuou a ser uma parte vital das estruturas social e econômica até a década de 1960, quando foi proibido, exceto para alguns setores, pelo Decreto-Lei n.º 73/1966. Internacionalmente, as mútuas ainda contribuem significativamente para as economias, sendo amplamente representativas no mercado de seguros em diversos países.

Essa proibição resultou numa crescente lacuna na proteção das classes sociais menos privilegiadas. As necessidades desse amplo grupo, que não estavam sendo atendidas pelas seguradoras, impulsionaram o ressurgimento do mutualismo. Inicialmente discreto, esse movimento tem conquistado cada vez mais espaço, principalmente no ramo veicular, tornando-se um tema abrangente de discussão sobre sua influência e sua participação no setor de seguros, bem como na economia do País atualmente.

Nesse sentido, as estimativas realizadas pelo departamento de estatística e de atuária da AAAPV revelam que o setor manteve um desempenho robusto ao longo do ano de 2023. Em 2022, a arrecadação estimada atingiu cerca de R\$ 9,1 bilhões, representando um aumento notável de 17,98% em comparação com o ano de 2021. Para o ano de 2023, levando em consideração a frota protegida estimada atual, projeta-se uma arrecadação de R\$ 10,65 bilhões, indicando um avanço significativo de 18,66%.

A linha de seguros Auto registrou um aumento de 14,68% até agosto de 2023 em comparação com o ano anterior, totalizando R\$ 37,11 bilhões em prêmios. Em comparação com as seguradoras, as entidades mutualistas arrecadaram cerca de R\$ 7,21 bilhões nos primeiros 8 meses do ano. Em outras palavras, a receita das entidades mutualistas representa aproximadamente 19,4% do total de prêmios no setor de seguros. Ainda neste ano, os estudos indicam que essas entidades oferecerão proteção para cerca de 4,2 milhões de veículos, incluindo carros, caminhonetes, motocicletas e veículos pesados de carga, em comparação com aproximadamente 21,3 milhões de veículos segurados pelas companhias de seguros.

Outros fatores importantes sobre o crescimento do mercado das EAPPs incluem a vantagem percebida pelos associados. Essa vantagem está diretamente relacionada à contribuição mensal média, que é consideravelmente menor em comparação com o prêmio médio mensal cobrado pelas seguradoras, variando de R\$ 510,00 a R\$ 616,00 neste ano. A disparidade observada é aproximadamente 3 vezes maior do que a praticada pelas mutualistas. Portanto, o aumento significativo na demanda pelo produto oferecido pelas entidades mutualistas pode estar fortemente ligado à economia proporcionada por elas, além da disponibilidade para proteger o grupo não atendido e de menor interesse para as seguradoras tradicionais.

Por fim, não há dúvida de que as entidades mutualistas, associações e cooperativas estão atravessando uma fase robusta de expansão e de conquista de mercado no Brasil. No entanto, é crucial que sejam regulamentadas para integrarem-se plenamente ao mercado de seguros, seguindo a mesma analogia entre a coexistência das cooperativas de crédito e dos bancos privados. O principal objetivo deste estudo foi esclarecer as nuances entre as operações das mútuas e das seguradoras. É essencial aplicar o princípio de que as situações desiguais devem receber tratamento desigual na medida de suas desigualdades, o que é especialmente relevante nesse contexto. Em vista disso, é compreendido que impor regulamentações excessivamente rígidas para restringir a atuação das entidades mutualistas não é a abordagem apropriada, uma vez que isso prejudicaria principalmente os cidadãos associados que já fazem parte desse segmento. Esses indivíduos devem ser o cerne de qualquer política pública nesse âmbito.

Assim, reitera-se a perspectiva otimista e as oportunidades que se apresentam para o setor das EAPPs. Nesse cenário, é fundamental ressaltar a importância de se preparar para esse momento, mantendo práticas operacionais, de controle, de gestão e de gerenciamento de riscos eficazes. Além disso, é crucial adotar uma abordagem transparente e adequada ao realizar o rateio, seguindo uma metodologia específica para cada perfil. Embora não seja necessário aplicar os mesmos cálculos e controles rigorosos de passivos utilizados pelas seguradoras, as entidades

mutualistas de autogestão precisam contar com supervisão técnica na definição mensal do rateio. Recomenda-se a condução de estudos técnicos para uma compreensão mais aprofundada da operação, bem como revisões regulares dos números da entidade para assegurar a eficácia da gestão.

É importante, ainda, considerar que períodos de sazonalidade ou de eventos de grande magnitude podem resultar em impactos financeiros inesperados durante a distribuição dos prejuízos, que tem como objetivo preservar o equilíbrio proposto pelo associativismo. No entanto, esses impactos podem ser mitigados, se a entidade conduzir estudos específicos e manter uma atualização constante dos dados, preferencialmente com a menor periodicidade possível.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. Aprovado novo marco legal para securitização. **Senado Notícias**, 06 jul. 2022. Disponível em: <<http://bit.ly/315tRtX>>. Acesso em: 30 out. 2023.

ALEXANDRE, Fernando. Índice Neurotech de Demanda por Seguros. **INDS**, 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/40uvF0m>>. Acesso em: 01 nov. 2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO SICOOB & FORBES. **Cooperativa de crédito está entre os três melhores bancos do Brasil (2023)**. Disponível em: <<https://bit.ly/3WKft10>>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BELLI, Valdemiro Cequinel. *et. al.* **Cooperativas e associações civis de proteção veicular**. CPES/ENS, Texto de Pesquisa 07, março 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/35yWH4I>>. Acesso em: 31 out. 2023.

BEVLÁQUA, Clóvis. **Direito das obrigações**. 8. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1954.

BLANES, M. O contrato de seguro. **Cadernos Jurídicos**, v. 20, n. 50, p. 105–121, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3SsqVEJ>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/3OOEj6b>>. Acesso em: 31 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 2.679**, de 11 de novembro de 1860. Impõe aos Bancos e outras Companhias e sociedades anônimas a obrigação de remeter em certas épocas às competentes Secretarias de Estado seus balanços e outros documentos. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2679-3-novembro-1860-556786-publicacaooriginal-76916-pe.html#:~:text=Imp%C3%B5e%20aos%20Bancos%20e%20outras,seus%20balan%C3%A7os%20e%20outros%20documentos.>>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 2.711**, de 19 de dezembro de 1860. Contém diversas disposições sobre a criação e organização dos Bancos, Companhias, Sociedades Anônimas e outras, e prorroga por mais quatro meses o prazo marcado pelo artigo 1º do Decreto n.º 2.686 de 10 de novembro do corrente ano. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/dim2711.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.711%2C%20DE%2019,de%20novembro%20do%20corrente%20ano.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim2711.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.711%2C%20DE%2019,de%20novembro%20do%20corrente%20ano.>)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto n.º 4.270**, de 10 de dezembro de 1901. Regula o funcionamento das companhias de seguros de vida, marítimos e terrestres, nacionais e estrangeiras. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4270-10-dezembro-1901-523118-republicacao-108661-pe.html>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n.º 73**, de 21 de novembro de 1966. Lei dos Seguros. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/43pkUxI>>. Acesso em: 30 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n.º 2.063**, de 07 de março de 1940. Regulamenta sob novos moldes as operações de seguros privados e sua fiscalização. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1937-1946/del2063.htm#:~:text=DECRETO%20DLEI%20N%C2%BA%202.063%2C%20DE,seguros%20privados%20e%20sua%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del2063.htm#:~:text=DECRETO%20DLEI%20N%C2%BA%202.063%2C%20DE,seguros%20privados%20e%20sua%20fiscaliza%C3%A7%C3%A3o.>)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 4.594**, de 29 de dezembro de 1964. Lei dos Corretores de Seguro. Regula a profissão de corretor de seguros. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4594.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 5.764**, de 16 de dezembro de 1971. Lei das Cooperativas. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/3IXGUH5>>. Acesso em: 30 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 6.024**, de 13 de março de 1974. Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6024.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6024.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Lei das Sociedades Anônimas. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6404consol.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 7.437**, de 20 de dezembro de 1985. Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L7437.htm#:~:text=Recusar%20a%20venda%20de%20mercadoria,sexo%20ou%20de%20estado%20civil.>](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7437.htm#:~:text=Recusar%20a%20venda%20de%20mercadoria,sexo%20ou%20de%20estado%20civil.>). Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.031**, de 12 de abril de 1990. Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8031.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8031.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 8.078**, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor (CDC). Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.656**, de 03 de junho de 1998. Lei dos Planos de Saúde. Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9656.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9656.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 9.961**, de 28 de janeiro de 2000. Cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9961.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9961.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Senado, 2002. Disponível em: <<https://bit.ly/3jgLLan>>. Acesso em: 31 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.506**, de 13 de novembro de 2017. Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; altera a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, a Lei n.º 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei n.º 10.214, de 27 de março de 2001, a Lei n.º 11.371, de 28 de novembro de 2006, a Lei n.º 11.795, de 8 de outubro de 2008, a Lei n.º 12.810, de 15 de maio de 2013, a Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013, a Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o Decreto n.º 23.258, de 19 de outubro de 1933, o Decreto-Lei n.º 9.025, de 27 de fevereiro de 1946, e a Medida Provisória n.º 2.224, de 4 de setembro de 2001; revoga o Decreto-Lei n.º 448, de 3 de fevereiro de 1969, e dispositivos da Lei n.º 9.447, de 14 de março de 1997, da Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, e da Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13506.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13506.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 13.874**, de 20 de setembro de 2019. Lei de Liberdade Econômica (LLE). Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis n.os 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei n.º 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n.º 14.430**, de 03 de agosto de 2022. Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis e sobre a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários; altera as Leis n.os 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e o Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; e revoga dispositivos das Leis n.os 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.331, de 1º de setembro de 2016, e 13.986, de 7 de abril de 2020. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Lei/L14430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14430.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 109**, de 29 de maio de 2001. Lei da Previdência Complementar. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/3jgLLan>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n.º 126**, de 15 de janeiro de 2007. Lei do Resseguro. Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei no 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei no 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências. Disponível em: <<https://bit.ly/3JglLan>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória n.º 1.175**, de 05 de junho de 2023. Dispõe sobre mecanismo de desconto patrocinado na aquisição de veículos sustentáveis. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1175.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/mpv/mpv1175.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BUENO, D. Seguradoras apostam em tratar dados. **Valor Econômico**, 22 set. 2022. Disponível em: <<http://bit.ly/3WXbAMH>>. Acesso em: 29 out. 2023.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n.º 3139**, de 29 de setembro de 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/3qfIVXe>>. Acesso em: 31 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei (PL) n.º 10.329**, de 30 de maio de 2018. Dispõe sobre requisitos para uma associação civil realizar rateio de despesas ocorridas exclusivamente entre seus associados. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2177145>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei n.º 5523**, de 08 de junho de 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/3NbkCEv>>. Acesso em: 31 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Complementar n.º 101**, de 28 abril de 2023. Altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados e regula as operações de seguros e resseguros. Disponível em: <<https://bit.ly/43hJT5x>>. Acesso em: 30 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Complementar n.º 519**, de 08 junho de 2018. Altera a redação do caput do art. 24, acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, e modifica o art. 36, mediante a inserção da alínea “m” ambos do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966. Disponível em: <<https://bit.ly/3qe2KMI>>. Acesso em: 29 out. 2023.

CARVALHO, J. L. **Microinsurance Demand and Willingness to Pay**. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/3MDyGWT>>. Acesso em: 01 nov. 2023.

CONCEIÇÃO, C.; MONTEIRO, S. A guerra amplia incertezas e torna projeções um quebra-cabeças. **Conjuntura Econômica**, 27 out. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/3MBcSei>>. Acesso em: 29 out. 2023.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS SEGURADORAS (CNSeg). Editorial e Análise de Mercado. **Conjuntura**, n.º 94, out. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/3R1btQR>>. Acesso em: 27 out. 2023.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **Enunciado 185 da III Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal**. Jornada de Direito Civil. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/iii-jornada-de-direito-civil-1.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP). **Resolução CNSP n.º 393**, de 30 de outubro de 2020. Dispõe sobre sanções administrativas no âmbito das atividades de seguro, cosseguro, resseguro, retrocessão, capitalização, previdência complementar aberta, de intermediação e auditoria independente; disciplina o inquérito administrativo, o termo de compromisso de ajustamento de conduta e o processo administrativo sancionador no âmbito da Superintendência de Seguros Privados - Susep e das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e dá outras providências. Disponível em: <<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/26474#:~:text=Sem%20preju%C3%ADzo%20das%20san%C3%A7%C3%B5es%20administrativas,Art.>>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

ERES, V. M.; WILFREDO L. M. Seguros de automóvel no Brasil: concentração e demanda de mercado. **Revista de Contabilidade e Finanças**, USP, São Paulo, v. 30, n. 81, set./dez. 2019, p. 396-408.

Escola de Negócios e Seguros (ENS). (2023). **Visão do mercado de seguros brasileiro: Realidade, perspectivas de desenvolvimento e oportunidades** (2ª ed). Escola de Negócios e Seguros e Fenacor. Disponível em: <<https://bit.ly/47tcGWa>>. Acesso 02 nov. 2023

FEDERAÇÃO NACIONAL DA DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (FENABRAVE). Índices e números – seminovos e usados. **Fenabreve**, 01 nov. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/47q3wd7>>. Acesso em: 01 nov. 2023.

GOLIZIA, J. C. ([s.d.]). **O contrato de seguro no Novo Código Civil**: uma breve abordagem. Disponível em: <<https://bit.ly/49nAY61>>. Acesso em: 03 nov. 2023.

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF INSURANCE SUPERVISORS (IAIS), MICROINSURANCE NETWORK JOINT WORKING GROUP ON MICROINSURANCE IN CONSULTATION WITH IAIS MEMBERS AND OBSERVERS AND THE ACCESS TO INSURANCE INITIATIVE. (2012). **Application paper on Regulation and Supervision supporting Inclusive Insurance Markets**. Disponível em: <<https://bit.ly/3QzEf9p>>. Acesso em: 30 out. 2023.

\_\_\_\_\_. **Insurance Core Principles and Common Framework for the Supervision of Internationally Active Insurance Groups**, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/3svmf8s>>. Acesso em: 13 set. 2023.

\_\_\_\_\_. **Issues paper on the regulation and supervision of mutuals, cooperatives and other community-based organizations in increasing access to insurance markets**. Disponível em: <<https://bit.ly/40EAIrY>>. Acesso em: 13 set. 2023.

ICMIF, 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/3QTdfDh>>. Acesso em: 30 out. 2023.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Qualidade total em serviços**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.p.24- 25;73-77.

PERES, V. M.; MALDONADO, W. L.; CANDIDO, O. (2019). Seguros de automóvel no Brasil: Concentração e Demanda de Mercado. **Revista Contabilidade e Finanças**, v. 30, n. 81, p. 396–408. Disponível em: <<https://bit.ly/3QY3HHj>>. Acesso: 02 de nov. 2023.

PROSSER, T. Regulation and Social Solidarity. **Journal of Law and Society**, v. 33, n. 3, p. 364–387, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/466ezHo>>. Acesso em: 31 out. 2023.

RIBEIRO, Janaína, Mais pobres migraram para classe média com retomada de empregos. **Invest News**, 02 ago. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/40xDvqI>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAN). FROTA de veículos 2023. **Senatran**, 06 nov. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/3FSiehk>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

SENADO FEDERAL **Projeto de Lei da Câmara (PLC) n.º 29**, de 2017. N.º na Câmara dos Deputados: 3.555/2004. Dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências. Dispõe que a atividade seguradora será exercida de modo que se viabilizem os objetivos da República, os fins da ordem econômica e a plena capacidade do mercado interno, nos termos da Constituição Federal; estipula que o Poder Executivo da União terá competência para expedir atos normativos, atuando em proteção dos interesses dos segurados e seus beneficiários; considera integrantes da atividade seguradora, além dos contratos de seguro, também os contratos necessários à sua plena viabilidade, como o resseguro e a retrocessão; considera instrumentais à atividade seguradora as corretagens de seguros e resseguros. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128831>>. Acesso em: 06 nov. 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP). PAINEL DE INTELIGÊNCIA DO MERCADO DE SEGUROS. **Susep**, 06 nov. 2023. Disponível em: <<http://bit.ly/3R3UQSL>>. Acesso em: 07 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. AUTOSEG, Sistema de estatística de automóveis da Susep. **Susep**, 02 nov. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmhGQ3>>. Acesso em: 02 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. SES, Sistema de estatística da Susep. **Susep**, 05 nov. 2023. Disponível em: <<https://bit.ly/3CmxSkD>>. Acesso em: 05 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. **SUSEP**, 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/47nVyRU>>. Acesso em: 05 nov. 2023.

SWISS RE. **Mutual insurance in the 21st century**: back to the future? *Sigma*. v. 4, 2017, p. 1-44.

\_\_\_\_\_. **Mutual insurance in the 21st century**: back to the future, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/49wVcKA>>. Acesso em: 31 out. 2023.





Agência de Autorregulamentação das Entidades de Autogestão de Planos de Proteção Contra Riscos Patrimoniais